



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE
MESTRADO ACADÊMICO EM CONTABILIDADE

SANDRA MARA LAZZARETTI VASCONCELLOS

INFLUÊNCIA DA CONFORMIDADE NO CONSERVADORISMO CONDICIONAL PRESENTE
NAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DAS COMPANHIAS LISTADAS NA B3: PROPOSTA DE
CRIAÇÃO DE UM INDICADOR DE *COMPLIANCE* CORPORATIVO (ICC).

RIO GRANDE – RS

2022

Sandra Mara Lazzaretti Vasconcellos

Influência da Conformidade no Conservadorismo Condicional Presente nas Informações Contábeis das Companhias Listadas na B3: Proposta de Criação de um Indicador de *Compliance* Corporativo (ICC).

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade – PPGCont da Universidade Federal do Rio Grande – FURG como requisito parcial a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade. Área de concentração: Ciências Contábeis.

Orientador(a): Marco Aurélio Gomes Barbosa

Rio Grande – RS

2022

Ficha Catalográfica

V331i Vasconcellos, Sandra Mara Lazzaretti.
Influência da conformidade no conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3: proposta de criação de um Indicador de *Compliance* Corporativo (ICC) / Sandra Mara Lazzaretti Vasconcellos. – 2022.

72 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Rio Grande/RS, 2022.

Orientador: Dr. Marco Aurélio Gomes Barbosa.

1. *Compliance* 2. Índice de *Compliance* 3. Conservadorismo Contábil 4. Conservadorismo Condicional I. Barbosa, Marco Aurélio Gomes II. Título.

CDU 657

Catálogo na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos CRB 10/2344

Influência da Conformidade no Conservadorismo Condicional Presente nas Informações Contábeis das Companhias Listadas na B3: Proposta de Criação de um Indicador de *Compliance* Corporativo (ICC).

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade – PPGCont da Universidade Federal do Rio Grande – FURG como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade, aprovada pela comissão de avaliação abaixo assinada:

Prof. Dr. Marco Aurélio Gomes Barbosa
Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Prof. Dra. Fernanda Gomes Victor
Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Prof. Dr. Rodrigo Nobrez Fernandes
Universidade Federal de Pelotas - UFPEL

Rio Grande, julho de 2022.

À minha filha Maria Eduarda.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida e por me dar sabedoria, fé e coragem para tornar esse sonho realidade.

À minha mãe Laci, que sempre foi o meu incentivo, acreditando que por mais difícil que seja, eu sempre posso ser capaz.

À minha filha Maria Eduarda, que mesmo ainda no ventre me motivou a terminar este trabalho.

Ao meu companheiro de vida Matheus, pela cumplicidade e companheirismo, obrigada por dividir a vida comigo.

Aos meus amigos e parceiros Dr. Anderson Betti Frare e Doutorando Vagner Horz, que foram fundamentais desde o início, obrigada por tornarem essa trajetória um pouco mais leve compartilhando comigo seus conhecimentos. Vocês foram essenciais!

Ao meu orientador, Prof^o Dr. Marco Aurélio Gomes Barbosa, por toda paciência e credibilidade, pela amizade construída desde a graduação e por todo esforço pela minha evolução. Tu és meu exemplo de profissional e eu tenho muito orgulho de ter sido tua orientanda!

À Universidade Federal do Rio Grande – FURG, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade – PPGCont e a todos os queridos docentes pela excelência nos ensinamentos, em especial a Prof^a Dra. Fernanda Gomes Victor e ao Prof^o Dr. Rodrigo Nobre Fernandez, por terem sido fundamentais nessa imersão de conhecimento permitindo a conclusão deste trabalho com sucesso.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES que financiou parcialmente essa pesquisa tornando possível a minha dedicação exclusiva por 12 meses.

Muito obrigada!

“Se enxerguei mais longe, foi porque estava sobre os ombros de gigantes”

Isaac Newton

RESUMO

Dentre os fatores que exercem influência na qualidade das informações contábeis está o conservadorismo contábil condicional, capaz de enviesar o reconhecimento dos fatos contábeis. As informações contábeis divulgadas pelos programas de *compliance* devem ser conformes e de qualidade, e têm de ser abordadas de forma neutra, transparente e com elementos verdadeiros. Além disso, deve estar em conformidade com diretrizes, normas e procedimentos legais estabelecidos na legislação. Sendo assim, a presença de conservadorismo pode ter um impacto significativo sobre o lucro reportado pelas empresas, refletindo em uma evidenciação desconforme, indo contra aos princípios do programa de *compliance*. Este estudo consiste em verificar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3. O período analisado foi o ano de 2020, com dados anuais, coletados por meio do *software* Economática® e no *website* da CVM, totalizando uma amostra de 171 companhias da B3. Para responder ao problema de pesquisa foram realizadas estimativas por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) e utilizou-se o *software* Stata® 15.0 para o tratamento dos dados. Com base nas evidências encontradas não foi possível rejeitar a hipótese de que o *compliance* relaciona-se negativamente com o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3. Verificou-se que o conservadorismo e o *compliance* relacionam-se negativamente, pois há a presença de conservadorismo contábil nas informações de *compliance* das companhias, porém, quanto maior o Índice de *Compliance* Corporativo (ICC), menor o conservadorismo presente. Assim, há indícios de que a correta execução dos pilares do programa de *compliance* afeta positivamente a qualidade das informações contábeis das companhias.

Palavras-chave: *Compliance*; Índice de *Compliance*; Conservadorismo Contábil; Conservadorismo Condicional.

ABSTRACT

Among the factors that influence the quality of accounting information is conditional accounting conservatism, capable of biasing the recognition of accounting facts. Accounting information disclosed by compliance programs must be compliant and of good quality, and must be addressed in a neutral, transparent and truthful manner. In addition, it must comply with legal guidelines, standards and procedures established in the legislation. Therefore, the presence of conservatism can have a significant impact on the profit reported by companies, reflecting on non-compliant disclosure, going against the principles of the compliance program. This study consists of verifying the relationship between compliance and conditional conservatism present in the accounting information of companies listed on B3. The period analyzed was the year 2020, with annual data, collected through the Economática® software and on the CVM website, totaling a sample of 171 B3 companies. To respond to the research problem, estimates were performed using Ordinary Least Squares (OLS) and the Stata® 15.0 software was used for data processing. Based on the evidence found, it was not possible to reject the hypothesis that compliance is negatively related to the conditional conservatism present in the accounting information of companies listed on B3. It was found that conservatism and compliance are negatively related, as there is the presence of accounting conservatism in the companies compliance information, however, the higher the Corporate Compliance Index (ICC), the lower the present conservatism. Thus, there are indications that the correct execution of the pillars of the compliance program positively affects the quality of the companies accounting information.

Keywords: Compliance; Compliance Index; Accounting Conservatism; Conditional Conservatism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Pilares do programa de <i>compliance</i>	37
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Práticas conservadoras.....	24
Quadro 2 - Definição e exemplos Conservadorismo Condicional e Conservadorismo Incondicional.....	26
Quadro 3 - <i>Check list</i> dos Pilares do Programa de <i>Compliance</i>	40
Quadro 4 - Itens analisados do Informe do Código de Governança.....	42
Quadro 5 - Comparativo dos segmentos diferenciados de listagem da B3.....	49

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Média do Índice de <i>Compliance</i> por Segmento.....	53
Gráfico 2 - Média do Índice de <i>Compliance</i> do Segmento Novo Mercado por Setor.....	55

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Classificação das empresas por segmento.....	47
Tabela 2 - Classificação das empresas por setor de atuação.....	51
Tabela 3 - Estatística descritiva das variáveis dependentes e da variável de interesse - amostra completa - depois do tratamento dos dados (<i>outliers</i>).....	52
Tabela 4 - Regressão Modelo do Basu com o Índice de <i>Compliance</i>	57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADTV – Average Daily Trading Volume

ANR – Agências Nacionais Reguladoras

B3 – Brasil, Bolsa, Balcão

BACEN – Banco Central do Brasil

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DFs – Demonstrações Financeiras

Dr.^a – Doutora

Dr.^o – Doutor

ESG – Environmental, Social, and Corporate Governance

FASB – Financial Accounting Standards Board

FURG – Universidade Federal do Rio Grande

IASB – International Accounting Standards Board

ICC – Índice de Compliance Corporativo

ICEAC – Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis

ICVM – Instrução Comissão de Valores Mobiliários

IFRS – International Financial Reporting Standards

MQO – Mínimos Quadrados Ordinários

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

OPA – Oferta Pública de Aquisição

PPGCont – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade

Prof. – Professor (a)

UEPS – Último que Entra, Primeiro que Sai

UFPEL – Universidade Federal de Pelotas

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	15
1.1.	Definição dos objetivos da pesquisa	18
1.2.	Justificativa e Contribuição da pesquisa	18
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA ABORDAGEM E REVISÃO DA LITERATURA.....	22
2.1.	Conservadorismo Contábil.....	22
2.2.	Conservadorismo Condicional.....	27
2.3.	<i>Compliance</i>	30
2.4.	Pilares do programa de <i>Compliance</i>	33
3.	CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA.....	38
4.	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	47
4.1.	Perfil da Amostra	47
4.2.	Estatística Descritiva das Variáveis	52
4.3.	Análise do Índice de <i>Compliance</i> por Segmento	53
4.4.	Análise do Índice de <i>Compliance</i> do Segmento Novo Mercado por Setor.....	55
4.5.	Análise da relação entre o <i>compliance</i> e o conservadorismo condicional das informações contábeis.....	57
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS.....	61

1. INTRODUÇÃO

A divulgação de informações por parte das empresas é fundamental para os seus usuários no processo de tomada de decisões (MALACRIDA; YAMAMOTO, 2006). Watts e Zimmerman (1986) destacam que, no momento de decidir sobre como reportar as informações contábeis, os indivíduos procuram conhecer como as alternativas de mensuração e evidenciação afetam o seu patrimônio. Dentre os fatores que exercem influência na qualidade das informações está o conservadorismo contábil, definido por Gray (1988) como a preferência no uso de uma abordagem cautelosa para mensuração dos eventos futuros em oposição ao mercado competitivo e otimista, como forma de prevenção dos riscos.

Hendriksen e Van Breda (1999) caracterizam o conservadorismo contábil pelo uso da prudência e da cautela, em que os contadores mais conservadores optam por uma contabilidade mais cautelosa, a fim de lidar com a incerteza de eventos futuros. Devido à má conduta empresarial e às fraudes praticadas por grandes corporações nos últimos tempos, utilizando as informações contábeis como instrumento para tal comportamento, tem-se colocado em situação delicada a confiabilidade dos relatórios contábeis (PAULO, 2007). Neste meio, onde se limita a confiabilidade das informações contábeis divulgadas, é que pode emergir o conservadorismo contábil (MOURA, *et al.* 2020).

Goh e Li (2011) e Ji, Lu e Qu (2016) afirmam que a informação contábil possui qualidade quando os controles internos são eficazes e rígidos o suficiente para que as normas e princípios contábeis sejam atendidos pela empresa. Por outro lado, pode existir a presença do conservadorismo contábil, capaz de enviesar o reconhecimento dos fatos contábeis, reduzindo a qualidade da informação, pois sua prática aumenta a assimetria informacional dos contratos, elevando os custos de capital externo e favorecendo o aumento da restrição financeira das empresas que necessitam captar recursos (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

Para Biddle, Hilary e Verdi (2009), as informações contábeis de maior qualidade podem contribuir para a melhoria da eficiência de investimentos, servindo como um instrumento eficiente no estabelecimento dos contratos, reduzindo o comportamento oportunista dos gestores. Watts (2003) e Ball e Shivakumar (2005) apontam o conservadorismo contábil como um atributo indicativo de qualidade informacional, enquanto Dechow e Schrand (2010) consideram o conservadorismo como uma das *proxies* para avaliar essa qualidade. A partir da informação contábil é possível definir como o mecanismo de controle promove a governança eficiente das empresas (BUSHMAN; SMITH, 2001).

Cunha (2019) aponta o *compliance* como um mecanismo indispensável para boa governança, que alinhado ao controle interno, se apresenta como um diferencial competitivo, cujo objetivo é mitigar potenciais riscos e viabilizar o cumprimento da legislação pertinente. A governança corporativa e a adoção do *compliance* são os pontos principais para uma evolução da empresa em sua cultura de ética e conformidade (ALMEIDA, 2020). Manzi (2008) destaca o *compliance* como um dos pilares da governança corporativa ao garantir a conformidade com normas, leis e políticas internas e externas à organização.

Juntamente com a governança corporativa e com o gerenciamento de riscos, o *compliance* constitui uma ferramenta essencial de controle interno das corporações e das organizações complexas (ASSI, 2017). Para Mazzalli, Shleder e Pedreira (2013) a gestão de uma empresa de modo transparente e responsável a torna mais segura e atrativa aos investidores, trazendo diversos benefícios com a adoção efetiva de mecanismos de *compliance*, dentre esses, a atração de investidores que querem investir em empresas estáveis e com baixas chances de envolvimento em escândalos. Nesse contexto inserem-se as práticas de *compliance* e controle interno, caracterizadas, em parte, pelos programas de integridade, canais de denúncia, medidas disciplinares para violação das regras e planos de comunicação e treinamento (CGU, 2015).

Santos (2011) enfatiza que o *compliance* também visa consolidar o ambiente ético por meio de controles internos e aumento da transparência. Doyle, Ge e Mcvay (2007) afirmam que a presença de controles internos fracos pode causar erros de estimativa nos números contábeis, podendo tornar as informações menos confiáveis para fim de contratação e controle. Boynton, Johnson e Kell (2001, p. 321), corroboram ao afirmar que “ao adotar controles internos, a administração deve buscar três objetivos: confiabilidade das informações financeiras, obediência às leis e aos regulamentos (*compliance*) e eficácia/eficiência das operações”.

Giovanini (2014) salienta que o *compliance* articula um sentimento de justiça dentro da empresa, onde o estabelecimento das regras claras e formais preveem a não concessão de vantagens para uns ou desvantagens para outros. A sua implementação deverá ser conduzida de forma transparente, com informações contábeis verdadeiras e isentas de interesses pessoais, tornando-as completamente independentes. Nas organizações, esperam-se das pessoas condutas em conformidade com as regras instituídas, sem ferir os interesses e valores sociais (SILVA; MELO; SOUZA, 2016).

As informações de *compliance* devem ser conformes e de qualidade, e têm de ser abordadas de forma neutra, tanto os aspectos positivos quanto os negativos, de modo a oferecer aos interessados uma correta compreensão (COSTA; MELO, 2017). Além disso, deve ter o

dever de cumprir e estar em conformidade com diretrizes, normas e procedimentos legais estabelecidas na legislação, de forma a mitigar os riscos relacionados a reputação e a aspectos regulatórios (LOMBOY, 2018). Entretanto, o conservadorismo contábil, que pode estar presente nas informações, retarda a resposta dos lucros reportados à ocorrência de boas notícias em comparação às notícias ruins. Sendo assim, a presença de conservadorismo pode ter um impacto significativo sobre o lucro reportado pelas empresas, definindo em certa medida o seu desempenho e, por consequência, uma má qualidade da informação contábil refletindo em uma evidenciação desconforme (ROCHA; BEZERRA, 2021).

A partir da condição de verificar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3), almeja-se propor um modelo matemático a partir do *proxy* de Basu (1997), para dispor de uma equação capaz de mensurar essa relação. Justifica-se este estudo pela inexistência na literatura de um *proxy* que seja capaz de fazer esta mensuração.

A problemática deste estudo surge a partir da carência de verificar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias, observadas na literatura. Melo e Lima (2019) apontam que a literatura carece de estudos que investiguem se, de fato, a aplicabilidade do *compliance* no País tem se tornado uma ferramenta eficaz na ação mitigadora do risco e transformadora da cultura de integridade na organização.

Partindo do pressuposto de que o *compliance* preza pela qualidade da informação, transparência, ética e neutralidade, enquanto o conservadorismo contábil distorce as informações por conter viés, tem-se como objetivo verificar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3, visto que vai totalmente contra aos princípios dos Programas de *Compliance*.

Diante do exposto, tem-se o seguinte problema de pesquisa: Qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3?

1.1 Definição dos objetivos da pesquisa

Para responder à questão da pesquisa, o objetivo geral deste estudo consiste em verificar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3.

Para atender ao objetivo geral, elaborou-se os seguintes objetivos específicos:

- i) construir o Índice de *Compliance* Corporativo (ICC) das empresas selecionadas;
- ii) analisar a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das empresas selecionadas.

1.2 Justificativa e Contribuição da pesquisa

Compliance é um tema contemporâneo bastante discutido no Brasil, é atual e sua relevância está atrelada a uma série de fatores, incluindo grandes empresas e seus administradores envolvidos em violações, como corrupção e suborno, surgindo como mecanismo propulsor da ética, da conformidade e da transparência de uma organização (OLIVEIRA, 2017). Do ponto de vista de Roldo (2020), nunca se falou tanto em manter uma conduta ética e transparente como nos últimos tempos. O *compliance* está voltado à sociedade em geral, o qual busca estar em conformidade com a legislação vigente e engloba aspectos essenciais, como a ética e a transparência nas organizações (GRAMINHO; VIER, 2021).

Já o conservadorismo contábil é um conceito de avaliação relevante para a contabilidade (STERLING, 1970) e entender como apresenta-se nas demonstrações contábeis é importante para auxiliar na análise econômico-financeira das empresas e contribuir para os processos regulatórios da contabilidade. A avaliação da transparência nos relatórios contábeis também é relevante, uma vez que as práticas de transparência corporativa voltadas ao combate à corrupção demonstraram necessidade de melhorias (SANEN; DONEGÁ, 2018). Givoly, Hain e Natarajan (2007) também destacam essa importância do controle para o ambiente de informação ou divulgação ao utilizar o *proxy* de Basu (1997).

Kronbauer, *et al.* (2017) identificaram que a alteração esperada pela mudança no marco conceitual contábil em 2011, visando promover a neutralidade como qualidade da informação contábil, pela retirada da prudência (conservadorismo), não foi confirmada. De acordo com os autores, as demonstrações contábeis não supõem neutralidade nas informações divulgadas,

visto que, tanto antes quanto após a retirada da prudência como aspecto qualitativo da informação contábil, os padrões continuam os mesmos, tendendo a um possível viés consolidado nas práticas de mercado (Pronunciamento Conceitual Básico CPC 00 (R1), 2011).

O estudo justifica-se pela importância de mais pesquisas que busquem analisar o nível de adesão das práticas de *compliance* no mercado de capitais, visto que a ágil transformação do ambiente de negócios fez com que as organizações aumentassem o foco na governança, crescendo a demanda em torno dos programas de *compliance* (IBGC, 2017).

Diante da abordagem do conservadorismo contábil e sua possível presença nas informações de *compliance*, as contribuições deste estudo se destacam na literatura e no mercado. Como contribuição maior almeja-se identificar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3 por meio da criação de um novo modelo matemático, que seja capaz de mensurar este achado.

A equação foi construída a partir da junção do Índice de *Compliance* Corporativo (ICC), variável obtida por meio de uma metodologia explicada no Quadro 3, onde cada empresa foi analisada individualmente a fim de verificar se estão cumprindo cada um dos 9 pilares do programa de *compliance*, com base em Sibille e Serpa (2016), Assi (2018) e Franco (2020), ao *proxy* consolidado de Basu (1997), a fim de responder ao objetivo proposto.

Como as empresas listadas na B3 não necessitam divulgar informações sobre as deficiências ou eficácia do controle interno, podem gerar como consequência a escassez de estudos nesta temática, pela dificuldade de identificação e mensuração deste fenômeno. Diante desta lacuna, contribui-se com a criação de um instrumento que irá identificar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias. Na literatura, ainda não foram encontrados estudos que realizaram essa análise.

É possível que a variável desenvolvida seja um fator que possa ser utilizado para pesquisas futuras, possibilitando uma discussão dos seus efeitos. Na prática, também se destacam algumas contribuições. Espera-se poder aplicar este instrumento criado diretamente nas companhias a fim de identificar possíveis inconformidades nas informações de *compliance* divulgadas. As políticas de *compliance* utilizam-se de mecanismos que podem efetivamente detectar e minimizar riscos, dentro e fora da organização, em consonância com as exigências impostas pelos órgãos reguladores, a fim de favorecer e consolidar uma cultura de conformidade (CUNHA, 2019). Cella, Machado e Carmo (2019) alegam que as empresas estariam adotando estruturas de *compliance* mais complexas para prevenir o patrimônio de fraudes e medidas litigiosas, que poderiam ser prejudiciais para a continuidade do negócio.

A partir da confirmação da relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis, suas consequências podem impactar diretamente nas companhias, pois se identifica a falta de fidedignidade nas práticas do controle interno, visto que as informações contábeis divulgadas não são confiáveis por conterem viés, indo contra as práticas de transparências exigidas pelos Programas de *Compliance*. Cunha (2019, p. 24) ressalta que “o tema *Compliance* assume extrema relevância tanto no meio empresarial como no meio acadêmico”, portanto, há uma preocupação com os fatores que causam interferência na sua qualidade, e se aborda o conservadorismo como uma das várias dimensões que causam alteração na qualidade da informação contábil (FAN; ZHANG, 2012).

Segundo Goulart (2003), para a garantia da transparência, faz-se necessário que as empresas divulguem tanto as informações positivas, quanto as negativas. Esse fato significa que o mercado aceita resultados negativos de empresas, os prejuízos, mas que tenham fundamento técnico, ou seja, a transparência permite que usuários da informação possam realizar julgamentos adequados e tomar decisões prudentes, desde que a informação não contenha viés.

Dessa forma, espera-se contribuir propondo um modelo matemático capaz de verificar a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis, pois, de acordo com a literatura, o conservadorismo pode contribuir para o aumento ou diminuição da assimetria da informação, sob o ponto de vista de que as informações contábeis são relevantes às organizações (SILVA; MELO; SOUSA, 2016). Além disso, a importância do *compliance* é agregar segurança e especializar o controle interno da empresa para obter maior clareza nas tomadas de decisões e no aumento do valor intangível (BENTO, 2018).

Ao evidenciar a influência do *compliance* no conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias de capital aberto do Brasil, contribui-se para o desenvolvimento de outros estudos acerca desta discussão, envolvendo a política dos programas de *compliance* e o papel do conservadorismo, visto que pode distorcer as informações contábeis divulgadas, onde o *compliance* tem como objetivo proteger o valor das empresas por meio de um ambiente empresarial transparente (GONSALES, 2016). Por ser um tema atual, que vem sendo abordado de forma ascendente nas empresas (OLIVEIRA, 2017), contribui-se, com esta investigação, com um tema contemporâneo e escasso de estudos.

Uma vez verificado de forma global a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias, tem-se como lacuna de pesquisa para estudos futuros, estratificar detalhadamente essa verificação por níveis de

segmento de mercado B3. A implantação dos segmentos diferenciados de negociação na B3 é considerada um marco importante na governança corporativa da empresa brasileira a partir de 2001 (CRISÓSTOMO; GIRÃO, 2019).

Os segmentos especiais de listagem da B3 – Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1 – foram criados no momento em que se percebeu que, para desenvolver o mercado de capitais brasileiro, era preciso ter segmentos adequados aos diferentes perfis de empresas. Todos esses segmentos prezam por regras de *compliance* diferenciadas. Essas regras vão além das obrigações que as companhias têm perante a Lei das Sociedades por Ações (Lei das SAs, nº 6.404/1976) e têm como objetivo melhorar a avaliação daquelas que decidem aderir, voluntariamente, a um desses segmentos de listagem (B3, 2022).

Ao assinar o contrato de participação em determinado segmento, a empresa assume que está adotando o determinado conjunto de boas práticas de governança exigido pela B3 para o segmento de governança corporativa específico (PROCIANOY; VERDI, 2009). Neste contexto, podem-se elencar práticas de *compliance* relativas à composição e funcionamento do conselho de administração, comitês do conselho de administração, funcionamento do conselho fiscal, e composição e funcionamento da diretoria executiva (CRISÓSTOMO, GIRÃO, 2019).

Ao assumir este compromisso, a empresa apresenta positivamente para o mercado seu comprometimento com o aprimoramento do processo de condução da empresa e, em compensação, espera que o mercado tenha um melhor apreço da mesma uma vez que ela oferecerá menos riscos a seus investidores ao adotar um bom conjunto de práticas de conformidade (CARVALHO, 2002; CRISÓSTOMO; MELO JÚNIOR, 2015). Paulo, Antunes e Formigoni (2008) afirmam que esta é uma das principais dimensões da qualidade contábil, remetendo a decisões sobre o momento do reconhecimento oportuno de ganhos e de perdas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA ABORDAGEM E REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo aborda-se a revisão da literatura e fundamentação teórica, e dispõe-se estruturado em quatro subseções, respectivamente: Conservadorismo Contábil, Conservadorismo Condicional, *Compliance* e Pilares dos Programas de *Compliance*.

2.1. Conservadorismo Contábil

Inicialmente, Bliss (1924) define o conservadorismo como “não antecipar nenhum lucro, mas antecipar todas as perdas”. Logo, Devine (1963) associa o conservadorismo contábil aos usuários da informação contábil e aos objetivos das empresas. O autor define o conservadorismo contábil como uma regra que leva a expectativas médias mais baixas ao cumprimento de metas em comparação com regras alternativas de mensuração e relatórios. Em seguida, os reguladores também caracterizam conservadorismo contábil. A declaração de conceitos nº 2 do *Financial Accounting Standards Board* (FASB) (1975) define o conservadorismo como “reação prudente à incerteza...”, se duas estimativas de valores a serem recebidos ou pagos no futuro são quase igualmente prováveis, o conservadorismo estabelece o uso da estimativa menos otimista.

Watts e Zimmerman (1986) referem-se ao conservadorismo como a regra de que os contadores devem reportar o menor valor entre os possíveis valores alternativos para ativos e o maior valor alternativo para passivos. Além disso, a receita deve ser reconhecida mais tarde, e as despesas, mais cedo. Essa definição elucida a aplicabilidade nos relatórios financeiros e torna evidente que o conservadorismo é uma característica presente nos relatórios financeiros. Gray (1988) define o conservadorismo como a preferência no uso de uma abordagem cautelosa para mensuração dos eventos futuros em oposição ao mercado competitivo e otimista, como forma de prevenção dos riscos.

A verificação da existência da prática de conservadorismo contábil tem como marco a pesquisa de Basu (1997) que propõe uma nova definição de conservadorismo contábil e quantifica um modelo para mensurá-lo. O autor interpreta o conservadorismo para capturar a tendência dos contadores de exigir um maior grau de verificação para reconhecer boas notícias em comparação com más notícias nas demonstrações financeiras. Os ganhos refletem as más notícias mais rapidamente do que as boas notícias sob os princípios do conservadorismo. Tanto a definição quanto o modelo são amplamente utilizados. Essa definição leva em conta os

diferentes tipos de renda econômica e enfatiza a tempestividade do reconhecimento das perdas econômicas, o que é chamado de conservadorismo condicional (ZHONG; LI, 2017). Batista e Paulo (2020) ainda, definem conservadorismo como a medida em que o resultado contábil do período corrente incorpora assimetricamente as perdas econômicas, em relação aos ganhos econômicos.

Basu (1997) argumenta que o conservadorismo tem influenciado a prática contábil há pelo menos 500 anos, embora o *Financial Accounting Standards Board* - FASB tente amenizar o conservadorismo com o objetivo de alcançar a neutralidade da informação contábil (WATTS, 2003). O próprio FASB (1980) atenta que o conservadorismo contábil deve ser aplicado com prudência, visto que pode incorporar um viés aos demonstrativos contábeis, conflitando com características qualitativas significantes da informação contábil, como representatividade, fidedignidade, neutralidade e comparabilidade.

Em estudos anteriores, o tema conservadorismo contábil tem sido abordado de duas maneiras. A primeira tentando evidenciar as consequências do conservadorismo (LARA; OSMA; PENALVA, 2011; KIM; ZHANG, 2016; LI, 2015) enquanto outras buscam apontar as motivações e incentivos para a prática conservadora dos registros contábeis (BALL; SHIVAKUMAR, 2005; LAFOND; ROYCHOWDHURY, 2008). Lafond e Watts (2008) realizaram um estudo onde é evidenciado que o conservadorismo é uma resposta de equilíbrio para os problemas de agência e de assimetria da informação. Esse problema de agência surge essencialmente em função da separação entre propriedade e controle (JENSEN; MECKLING, 1976). Watts e Zuo (2016) alegam que estudos anteriores sugerem que a informação financeira conservadora é capaz de melhorar a eficiência do investimento, limitando o comportamento oportunista dos gestores na existência de conflitos da informação.

Ruch e Taylor (2015) avaliaram o efeito do conservadorismo contábil sobre os usuários das demonstrações financeiras, identificando os três principais usuários: usuários do mercado de ações, usuários do mercado de dívida e os usuários de governança corporativa. Burke *et al.* (2020) e Hong (2020) demonstram em seus estudos que quanto maior o desempenho *Environmental, Social, and Corporate Governance* (ESG), menor o conservadorismo contábil. Corroborando com os estudos de Burke *et al.* (2020) e Hong (2020), Hajawiyah *et al.* (2020) concluíram que os bons mecanismos de governança corporativa implementados podem afetar a prática do conservadorismo contábil na empresa.

A partir do trabalho de Basu (1997), vários outros trabalhos surgiram com a finalidade de testar empiricamente o modelo teórico apresentado, tanto na literatura internacional quanto na literatura nacional, atualmente destacam-se os trabalhos de Wang (2018), Chen (2019), Li, *et*

al. (2022), Harakeh, Lee e Walker (2022), Manoel e Moraes (2022), Nguyen, Duong e Nguyen (2022).

Costa *et al.* (2006), alegam que a utilização excessiva do conservadorismo pode levar à divulgação de falsas informações para seus usuários. Além do mais, Penman e Zhang (2002) afirmam que o conservadorismo gera dúvidas quanto à qualidade da informação contábil e do lucro existente. Os autores ressaltam que as práticas conservadoras idealizam “reservas ocultas”, visto que estas práticas supervalorizam os passivos e subavaliam os ativos. Complementando, Hendriksen e Breda (1999) corroboram afirmando que o conservadorismo pode levar à falta de comparabilidade, por não haver uma implantação padrão, além de afirmarem que conflita com o objetivo de divulgar toda informação relevante.

Paulo, Antunes e Formigoni (2008) e Ruch e Taylor (2015) apontam alguns exemplos de práticas conservadoras conforme exposto no Quadro 1:

Quadro 1 – Práticas conservadoras segundo Paulo, Antunes e Formigoni (2008) e Ruch e Taylor (2015):

Práticas Conservadoras	
Autores	Práticas ligadas ao conservadorismo
Paulo, Antunes e Formigoni (2008)	A mensuração baseada no custo não reconhece o incremento de valor, mas as normas requerem <i>impairment</i> no caso de declínio (conceito de custo ou mercado, dos dois o menor);
Paulo, Antunes e Formigoni (2008)	O não reconhecimento de muitos ativos intangíveis e, se reconhecidos, sua avaliação pelos mesmos critérios de mensuração e evidenciação dos ativos tangíveis e não pelos seus potenciais benefícios futuros;
Paulo, Antunes e Formigoni (2008)	O registro das perdas esperadas quando elas se tornam conhecidas, enquanto os ganhos não são reconhecidos enquanto não forem realizados;
Paulo, Antunes e Formigoni (2008)	A atribuição de maior peso às estimativas de perdas nos casos dúvida.
Ruch e Taylor (2015)	Utilização de métodos de depreciação acelerada, avaliação de estoques pelo método UEPS e lançamentos de gastos com pesquisa e desenvolvimento como despesa;
Ruch e Taylor (2015)	O reconhecimento de estoques pelo menor valor entre custo e mercado; e
Ruch e Taylor (2015)	A assimetria no reconhecimento de perdas e ganhos com contingências

Fonte: Elaborado pela autora adaptado de Paulo, Antunes e Formigoni (2008) e Ruch e Taylor (2015).

O conservadorismo contábil pode ser classificado em condicional e incondicional (BALL; SHIVAKUMAR, 2005) e ambos podem ter diferentes motivações. O conservadorismo condicional se refere a relações contratuais da empresa e tende a ser requerido, pois possibilita a evidenciação tempestiva do resultado da companhia, e se refere à

possibilidade de antecipar o reconhecimento contábil de perdas econômicas, ainda não realizadas, à luz de estimativas confiáveis (COELHO; LIMA, 2007). Para Ball, Robin e Sadka (2008), este é motivado pela eficiência dos contratos de dívida e de governança corporativa, ao passo que o conservadorismo incondicional está relacionado com o reconhecimento e mensuração dos ativos, implicando ao conservadorismo o seu não reconhecimento ou a sua mensuração por um valor inferior ao seu valor econômico (AFONSO; CARMO, 2021).

Segundo Gonzaga e Costa (2009) a literatura diferencia estes dois tipos de conservadorismo como: de lucro (condicional) e de balanço (incondicional). O conservadorismo de lucros pode ser definido com base no reconhecimento assimétrico entre o grau de verificabilidade exigido por parte do reconhecimento de receitas em detrimento do reconhecimento de despesas (WATTS, 2003). Assim, o resultado contábil é mais oportuno para reconhecer retornos econômicos negativos da ação do que retornos econômicos positivos da ação (BASU, 1997). Já o conservadorismo de balanço, é definido por Feltham e Ohlson (1995) como a persistente subavaliação do valor contábil do capital dos acionistas em comparação com o valor de mercado da empresa.

Ball e Shivakumar (2005) entendem que somente o conservadorismo condicional tem implicações contratuais positivas e que o conservadorismo incondicional prejudica as decisões que se baseiam nas informações contábeis, podendo até reduzir a eficiência dos contratos. Esses fatores levam as organizações a demandar o conservadorismo condicional, e não o incondicional.

Beaver e Ryan (2005) e Zhong e Li (2017) também classificam o conservadorismo contábil em conservadorismo incondicional e conservadorismo condicional e elaboram a relação e distinção entre eles conforme explanados no Quadro 2.

Penalva e Wagenhofer (2019) alegam que o conservadorismo condicional e incondicional não são independentes entre si. Isto se deve ao fato de que o conservadorismo incondicional pode antecipar o conservadorismo condicional: os ativos incondicionalmente reduzidos (por exemplo, pesquisa e desenvolvimento dispendiosos) não podem mais ser reduzidos condicionalmente por notícias negativas, de modo que a empresa parecerá menos condicionalmente conservadora.

Quadro 2 – Definição e exemplos Conservadorismo Condicional e Conservadorismo Incondicional

	Definição	Exemplos
Conservadorismo Condicional	também chamado de conservadorismo dependente de notícias ou <i>ex post</i> ; significa que os valores contábeis são registrados em circunstâncias suficientemente adversas, mas não são registrados em circunstâncias favoráveis.	incluem menor custo ou contabilização de mercado para o estoque e determina redução ao valor recuperável; contabilização de ativos tangíveis e intangíveis de vida longa; depende do ambiente econômico enfrentado pelas empresas; requer que as perdas econômicas sejam reconhecidas de forma mais oportuna do que os ganhos econômicos.
Conservadorismo Incondicional	também chamado de conservadorismo independente de notícias ou <i>ex ante</i> ; significa que os aspectos do processo contábil determinados no início dos ativos e passivos geram o ágio não registrado esperado.	incluem as despesas imediatas; custo dos ativos intangíveis gerados internamente e amortização de ativos de longa duração a uma taxa acima da taxa de amortização econômica esperada.

Fonte: Elaborado pela autora adaptado de Beaver e Ryan (2005) e Zhong e Li (2017)

Essa interdependência causa uma relação negativa entre conservadorismo condicional e conservadorismo incondicional, embora esses dois tipos de conservadorismo sejam conceitualmente diferentes. Porém, Qiang (2007) fornece evidências empíricas de que o conservadorismo condicional e o conservadorismo incondicional têm uma relação negativa entre si e desempenham ações divergentes nas empresas.

Neste estudo, o foco está voltado para o conservadorismo condicional pois tem como consequência que na presença de boas notícias o valor contabilístico da empresa não é aumentado (não se reconhecem ganhos potenciais), mas perante más notícias o valor contabilístico da empresa é diminuído (são reconhecidas as perdas potenciais). Este tipo de conservadorismo contábil é também chamado de conservadorismo da demonstração dos resultados, *ex post*, conservadorismo dependente de notícias ou *timely loss recognition* (AFONSO; CARMO, 2021). Penalva e Wagenhofer (2019) apontam que a pesquisa contábil geralmente contempla o conservadorismo condicional como útil e o conservadorismo incondicional como indesejável, portanto, tem recebido maior atenção na literatura.

2.2. Conservadorismo Condicional

Segundo Basu (1997) o conservadorismo é o resultado do reconhecimento assimétrico das perdas em relação aos ganhos. Diante disso, entende-se que no momento que se identifica uma má notícia que gera uma incerteza futura ou represente efetivamente uma perda, evidencia-se nas informações contábeis e, antecipadamente, são feitas escolhas que resultem em um menor patrimônio líquido. Um dos fatores que determinam o nível de conservadorismo nos relatórios financeiros de uma empresa é o comprometimento da administração e as partes internas da empresa no fornecimento de informações (NURMANSYAH; ASTUTI; ASSIH, 2019).

Conforme exposto por Basu (1997), percebe-se que a questão da assimetria no reconhecimento de resultados passa a ser o aspecto fundamental da definição. Segundo Lopes (2002), o conservadorismo é uma das características mais importantes do corpo de práticas e procedimentos da contabilidade e está presente na maioria das estruturas conceituais. Tal prática pode gerar consequências positivas e negativas na assimetria da informação (LAFOND; WATTS, 2008).

O conservadorismo condicional é o resultado dos lucros em refletir as más notícias mais rapidamente do que as boas notícias, ou seja, a empresa é conservadora quando antecipa as más notícias em detrimento das boas (BASU, 1997). Basu (1997) investigou esse reconhecimento assimétrico de boas e más notícias nos lucros, ou seja, se os lucros refletem as más notícias (perdas) mais rapidamente que as boas (ganhos), e como esses lucros incorporam o retorno econômico. Portanto, espera-se que os lucros publicados reflitam perdas econômicas mais tempestivamente que ganhos econômicos, em virtude da assimetria de tratamento dada a apuração requerida para o registro antecipado dos dois tipos de eventos (COELHO, 2007).

Para realizar essa mensuração, Basu (1997) apresenta o *proxy* do conservadorismo. O modelo desenvolvido por Basu (1997) é frequentemente apontado como o mais utilizado para avaliar o grau de conservadorismo do resultado contábil (WATTS, 2003). A ideia apresentada por Basu foi mais tarde renomada por Ball e Shivakumar, (2005), como conservadorismo condicional.

Com o objetivo de aumentar os retornos das ações, os gestores elevam ganhos e reduzem perdas. Como consequência desta manipulação de informações é provocada a assimetria da informação e, conseqüentemente, custos de agência. O comportamento oportunista dos gestores incentiva todas as partes interessadas na empresa a encontrar mecanismos de governança e combinações de métodos de contabilidade para diminuir informações privilegiadas da gestão

(LAFOND; WATTS, 2008). Ball e Shivakumar (2005) ponderam que a tempestividade do registro assimétrico das perdas é uma qualidade substancial das demonstrações financeiras dentro do conjunto de governança, assim como Xavier, Silva e Macagnan (2018) apontam que conservadorismo contábil é um mecanismo crítico de controle da informação e de governança.

Ao reduzir a capacidade dos gestores de manipularem os lucros, o conservadorismo na mensuração do resultado contábil influencia o mercado. Contudo, a influência que as organizações exercem sobre o relatório contábil é mediada pelo conflito de agência existente entre gestores e acionistas (SANTANA JUNIOR; DIAS FILHO; MOREIRA, 2019). Lara, Osma e Penalva (2009) também postulam que estruturas de governança eficazes desfavorecem a implementação de escolhas contábeis conservadoras. Assim, conservadorismo contábil e *compliance* estão negativamente relacionados e ambos são importantes na relação dos custos de agência associados à contratação. Com isso o conservadorismo condicional tem sido discutido entre os formuladores de políticas contábeis referente à confiabilidade das demonstrações contábeis.

Antes da convergência para as *International Financial Reporting Standards* - IFRS, os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil estavam definidos na Resolução CFC Nº 750/93. Em termo, o conservadorismo recebia o nome de Princípio da Prudência, em que segundo Santos *et al.* (2011, p. 180) está descrito da seguinte maneira:

“O CPC aprovou o Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, que, posteriormente, foi referendado pela CVM (Deliberação CVM nº 539/08), pelo CFC (NBC T 1 - Resolução nº 1.121/08), além de outras agências reguladoras. Desse modo, o padrão contábil nacional básico está definido nesse instrumento que prevê a existência da Prudência como um dos componentes da Confiabilidade, sendo essa uma das características qualitativas da informação contábil.”

Coelho (2007) denota que no modelo brasileiro há o incentivo da prática de conservadorismo na apuração do lucro contábil através da antecipação do reconhecimento de perdas, uma vez que isto reduz o valor existente dos impostos a pagar ao longo do tempo. Apesar de ser um dos pilares da prática contábil atual, o princípio do conservadorismo é antigo e bastante criticado por teóricos e práticos da contabilidade.

De acordo com Kam (1990), tais críticas podem ser elencadas: (i) a observância do conservadorismo torna os procedimentos contábeis adotados pela firma inconsistentes na mediação do lucro, pois, quando ocorre a subavaliação de um ativo, no futuro haverá uma avaliação exagerada do lucro quando o ativo for utilizado ou vendido; (ii) o grau de

conservadorismo nas demonstrações contábeis é uma questão de conveniência, pois decorre de política por parte da firma; (iii) mesmo que se saiba que a contabilidade seja conservadora, é difícil para o investidor determinar o montante de subavaliação de um ativo. Esse fato o coloca em posição de desvantagem e confere vantagem oportunista aos *insiders*; (iv) em muitas situações, a observância do conservadorismo contradiz a aplicação de outros princípios contábeis. Por exemplo, a regra do custo ou mercado viola o princípio do custo histórico; (v) por sua natureza, o conservadorismo provoca viés sistemático nas informações contábeis divulgadas em lugar de possibilitar uma avaliação realística da entidade que está sendo reportada; (vi) o conservadorismo está tão enraizado nas práticas contábeis que se tornou mais uma atitude, estado de espírito dos contadores, que uma forma conveniente de responder à incerteza.

Tanto o *Financial Accounting Standards Board* - FASB (1980) quanto o *International Accounting Standards Board* - IASB (1989) evidenciam a importância do conservadorismo (ou prudência) como uma característica qualitativa da informação contábil. Todavia, em 2010, com a revisão do termo neutralidade, o conservadorismo (prudência) foi excluído da estrutura conceitual conjunta, proposta pelo IASB e o FASB, como características esperadas nos relatórios financeiros por ser conflitante com a característica de neutralidade e a má aplicabilidade do conceito para gerenciar os resultados (Resolução CFC n. 1.374, 2011).

Por conseguinte, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, declara em suas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T1 que:

Prudência consiste no emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos ou despesas não sejam subestimados. Entretanto, o exercício da prudência não permite, por exemplo, a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas, a subavaliação deliberada de ativos ou receitas, a superavaliação deliberada de passivos ou despesas, pois as demonstrações contábeis deixariam de ser neutras e, portanto, não seriam confiáveis.

Segundo Passoni, Correia e Borçato, (2018) para serem úteis e confiáveis, as informações precisam ser pertinentes às necessidades dos usuários nas tomadas de decisões. Esse objetivo só é alcançado quando as informações influenciam as decisões econômicas dos usuários, auxiliando-os a ponderar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores (BAIRRO, 2008).

Conforme prescreve o IASB (1998 *apud* CAMPELLO, *et al.* 2008), a materialidade depende das circunstâncias de tamanho de risco e erro, para que possa ser julgada em hipóteses específicas como omissão ou distorção da informação. Representar com fidedignidade quer

dizer demonstrar a realidade financeira e patrimonial da empresa reportada para ser útil. Para que seja tratada a informação com representação fidedigna, ela precisa contemplar três dimensões, ou seja, ser: completa, neutra e isenta de erro (CFC, 2011). Elementos vazios de influências externas e íntegras é uma representação fidedigna da informação (PASSONI; CORREIA; BORÇATO, 2018).

2.3. Compliance

No Brasil, os primeiros indícios de *compliance* surgiram no ano de 1998, quando foi publicada a Resolução nº 2.554 do Banco Central do Brasil (BACEN) que detinha sobre a implantação e a implementação de sistema de controles internos. Além dessa Resolução, ocorreu ainda a publicação da Lei nº 9.613/98 que abordava sobre o combate aos crimes de lavagem de dinheiro. A partir destes pontos implantou-se o *Compliance* no Brasil, mas foi a Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção, que estimulou de fato a inserção definitiva do *Compliance* no Brasil (KNOEPKE, 2019).

Segundo Antonik (2016), *compliance* pode ser entendido como o programa responsável por manter a alta qualidade do controle interno, mitigar os riscos operacionais, financeiros e contábeis de uma organização, com a função de projetar, implementar e dar manutenção à organização. Para Candeloro, De Rizzo e Pinho (2015) *compliance* trata-se de um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como as atitudes de seus funcionários; um instrumento capaz de controlar o risco de imagem e o risco legal que se sujeitam as instituições no curso de suas atividades.

O conceito de *compliance* relaciona-se com estar em conformidade com a legislação e compreender as boas práticas empresariais e os padrões de governança (SILVEIRA; SAAD-DINIZ, 2015). *Compliance* refere-se ao cumprimento rigoroso das regras e das leis, quer seja dentro ou fora das empresas. No mundo corporativo está ligado à conformidade com as leis e regulamentos internos e externos à organização, mas cuja evolução ultrapassa o simples atendimento à legislação, pois busca também a consonância com os princípios da empresa, alcançando a ética, a moral, a honestidade e a transparência na conduta dos negócios e em todas as atitudes das pessoas (GIOVANINI, 2014).

Segundo Assi (2013), *compliance* é a ferramenta de governança corporativa, no que se refere a sistemas, processos, regras e procedimentos utilizados para gerenciar os negócios da instituição, possibilitando o aprimoramento da relação com os investidores. Esses sistemas

implicam em mudanças de natureza estrutural, que impactam nos comportamentos e relações entre agentes e principais. Como consequência, a nova perspectiva contratual pode impactar na qualidade da informação contábil apresentada pelas empresas (BUNKANWANICHA; GREUSARD, 2019).

A maioria dos programas de *compliance* combinam dois itens, a ética e a conformidade, e, como exemplo, tem-se os códigos de condutas, que são a junção desses dois elementos (SILVERMAN, 2008). Inevitavelmente, a empresa precisa agir com integridade para chegar à ética empresarial e aplicar a governança corporativa (OLIVEIRA, 2017). Esta, para ser eficaz, deve prover resultados positivos igualmente relacionados ao comportamento ético, tanto interna quanto externamente (DE LUCA *et al.*, 2010). Ou seja, para o sucesso da organização, a combinação da ética e da governança corporativa pode ser um somatório decisivo (AZEVEDO *et al.*, 2013).

Andrade e Rosseti (2008) apontam que há quatro grandes pilares valorativos para a governança corporativa, são eles *fairness*, *disclosure*, *accountability* e *compliance*. Considerando *compliance* como um dos pilares da governança corporativa, Caneloro, De Rizzo e Pinho (2015, p. 291), esclarecem que a Governança Corporativa “abriga a cultura de *Compliance* em seu raio de abrangência”. Desse modo, Assi (2013) argumenta que conforme as melhores práticas de mercado, a função de *compliance* é considerada como um estilo de trabalho em que é importante saber realizar as atividades de maneira correta, incentivando que todos cumpram as leis, as políticas e os procedimentos, e desde o alto escalão até as funções menores devem ter consciência do que está sendo realizado.

Veríssimo (2017) corrobora afirmando que as providências que devem ser tomadas para a instituição do *compliance* consistem em estabelecer controles internos com o objetivo de prevenir e identificar atos de corrupção. Assi (2009) aponta que os controles internos podem ser todas as políticas adotadas pelas empresas com intuito de mitigar riscos e melhorar processos, assim como a função de *compliance*, os controles internos se encontram em um mesmo contexto de monitoramento de políticas e de processos organizacionais, convergindo em muitos aspectos, complementarmente. Cunha (2019) argumenta que a confiabilidade atribuída aos controles internos reflete a capacidade de a organização manter-se longe de condutas fraudulentas.

Baseado nas explicações de Migliavacca (2002), as circunstâncias que resultam em fraudes e demais inconformidades estariam relacionadas ao descumprimento de regras de controle interno. Apesar disso, enquanto a função de *compliance* atua desde a concepção e a implementação das políticas e trabalha no sentido da identificação e antecipação dos riscos, os

controles internos atuam basicamente controlando as atividades práticas já em desenvolvimento, verificando a aderência destas em relação aos normativos estabelecidos (WANDERER, 2017). Silva e Covac (2015) alertam que o risco de imagem e o risco legal, mesmo que sejam objetos do risco de *compliance*, indicam a necessidade da criação de instrumentos de controle desenvolvidos por um conjunto de regras, de padrões e de procedimentos éticos e legais.

Os programas de *compliance* passaram a ser implementados como uma cultura, em todos os níveis da organização, que segundo Candeloro, De Rizzo e Pinho (2015, p. 149), apresentam “um viés crítico de atuação na identificação dos potenciais problemas na estratégia de condução de negócios”. Na concepção de Silva e Covac (2015, p. 2), o programa de *compliance* “tornou-se um vetor para a proteção da integridade das organizações, reduzindo riscos e aprimorando controles imprescindíveis para a tomada de decisões”.

Candeloro, De Rizzo e Pinho (2015) ressaltam que o grande desafio na implementação de um programa de *compliance* é estabelecer a cultura de que sua função vai além da fiscalização, do cumprimento das normas e regulamentos e da detecção dos desvios de conformidade. A função de *compliance*, referida por Candeloro, De Rizzo e Pinho (2015) deve ser de facilitadora no desenvolvimento de uma cultura que minimize o risco de descumprimento regulatório e, conseqüentemente, aplicação de sanções que levam ao dano de reputação. Estes autores entendem que, um programa de *Compliance* deve: (i) promover a economia e a eficiência na entrega de serviços; (ii) abranger os riscos emergentes; (iii) expandir as responsabilidades de supervisão; e (iv) demonstrar e persuadir como fazer corretamente.

Nos programas de *compliance* as empresas esperam encontrar mecanismos necessários para promover ações mais efetivas no sentido de coibir possíveis desvios de conduta, proteger a reputação da organização, atender as demandas da legislação (CUNHA, 2019) e, conseqüentemente, neutralidade nas demonstrações contábeis divulgadas. Entretanto, não existe uma regra padrão para um programa de *compliance*, porém, existem ações necessárias que devem ser aplicadas através de “pilares” de sustentação afim de atingir seu objetivo.

O programa de *compliance* necessita de pilares para definirem a forma como a empresa deseja atuar. São linhas mestras simples, fortes e abrangentes sem margem para dúvidas quanto à direção a ser seguida. Esses pilares são os esteios do programa e necessitam de profunda análise por parte da Alta Direção da empresa. Independente do formato, a ser assumido pelo programa, é importante a empresa ser conseqüente na sua aplicação, desde a sua concepção até as ações diárias mais comuns, a fim de, rapidamente, ganhar credibilidade entre os funcionários e colher os frutos o mais breve possível (GIOVANINI, 2014, p.49).

2.4. Pilares do programa de *Compliance*

Um Programa de *Compliance* é um sistema que depende de uma estrutura múltipla que inclui pessoas, processos, sistemas eletrônicos, documentos, ações e ideias (SIBILLE; SERPA, 2016). Além disso, é um sistema complexo e organizado, composto de diversos componentes, que interage com outros componentes de outros processos de negócios da empresa e, também, com outros temas. A estes componentes dá-se o nome de “pilares” do programa de *compliance*. Estes pilares são suportados por um conjunto de regras que fornecem instruções claras para evitar violações de princípios éticos (ASSI, 2018).

Pilar 1. Alta Administração

Este é, sem dúvidas, o mais importante entre os pilares de um programa de *compliance* efetivo (ASSI, 2018). As empresas devem nomear um profissional para o cargo de responsável pela área de *Compliance*, (*Compliance Officer*) ou dispor de um Comitê que possua autoridade, recursos suficientes e autonomia de gestão, para garantir que o programa seja eficaz para prevenir, detectar e punir as condutas empresariais antiéticas (SIBILLE; SERPA, 2016). A diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis por darem o exemplo do padrão de conduta que desejam aos gestores e demais colaboradores (ASSI, 2018). Portanto, é essencial para a incorporação do *compliance* que a alta administração da empresa esteja, de fato, comprometida e cumpra todos os princípios éticos.

Pilar 2. Avaliação de riscos

Este segundo pilar é uma das bases do sucesso do programa de *compliance*, uma vez que o código de conduta, as políticas e os esforços de monitoramento deverão ser construídos com base nos riscos que forem identificados como relevantes durante esta fase de análise (SIBILLI; SERPA, 2016).

Para Neves (2018) as organizações têm objetivos a serem alcançados e, naturalmente, vão encontrar obstáculos no decorrer de suas atividades. Para tanto, deve-se conhecer os obstáculos com antecedência, a fim de evitar o surgimento deles e, se casualmente surgirem, estabelecer com antecedência como superá-los ou ainda mitigá-los, como última alternativa. Desse modo, para se efetivarem o mapeamento e a gestão de riscos, é necessário haver um método e técnica aprovada.

Essa prática de verificação, análise e mapeamento de riscos dos negócios é conhecida como *risk assessment* (ASSI, 2019). Para Maeda (2013) o exercício do mapeamento e análise de riscos deve ser devidamente documentado através de relatórios, com a indicação das principais áreas de risco que servirão de base para a estruturação, aprimoramento e atualização de políticas, código de conduta e procedimentos do programa de *compliance*.

Pilar 3. Códigos de conduta e políticas de *compliance*

Neste terceiro pilar, o Código de Conduta é o alicerce principal. Ele estabelece, entre outros tópicos, os direitos e obrigações dos diretores da empresa, gerentes, funcionários, agentes e parceiros comerciais. Após a avaliação dos riscos e identificação das leis, regulamentações e códigos de indústria, aplicáveis a suas operações, inicia-se a documentação do Programa de *Compliance* com a elaboração das suas políticas (ASSI, 2018). Cada empresa terá documentado o seu código de conduta, levando em consideração as suas particularidades, implicações legais, risco avaliados, entre outros (BACIGALUPO, 2011).

Assi (2018) complementa que essa documentação serve como a formalização inicial daquilo que é a postura da empresa em relação aos diversos assuntos relacionados a suas práticas de negócios, e servirá como uma bússola que guiará seus funcionários para o caminho de práticas éticas e legais (“*compliant*”) na condução de suas atividades. Também servirá para evidenciar o compromisso da empresa com o Programa de *Compliance*, pois qualquer discussão sobre a efetividade do programa passa pela avaliação da existência, do nível de formalização, da qualidade e do alcance das políticas e procedimentos relacionados ao programa (SIBILLI; SERPA, 2016; ASSI, 2018).

Pilar 4. Controle Interno

O quarto pilar abrange o controle interno. Para Sibilli e Serpa (2016) os controles internos são mecanismos, geralmente formalizados por escrito nas políticas e procedimentos da empresa, que, além de minimizar riscos operacionais e de *compliance*, asseguram que os livros e registros contábeis e financeiros reflitam completa e precisamente os negócios e operações da empresa, conforme requerido por diversos instrumentos. Ademais, os controles internos estabelecem as regras para revisão e aprovação de atividades, existência das atividades, documentação suporte, processamento e registro das transações.

Conforme o *The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO), os controles internos podem ser considerados eficientes e eficazes se a alta

administração tiver uma segurança razoável de que os objetivos das operações da companhia estão sendo alcançados (objetivos das operações); as demonstrações financeiras publicadas são preparadas de maneira confiável (objetivos de relatórios financeiros); as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos (objetivo de conformidade) (SIBILLI; SERPA, 2016; ASSI, 2018).

Da Fonseca e Silva (2009, p. 102) apontam que “o processo de controle requer a obtenção de informação que propicie a formulação de diretrizes, bem como a mensuração do resultado nos mesmos moldes”. Nota-se, portanto, a importância dos controles internos alinhados às políticas de *compliance*. A ausência desses mecanismos pode, certamente, aumentar os riscos e comprometer as políticas de conformidade da empresa.

Pilar 5. Treinamento e Comunicação

O quinto pilar contempla sobre treinamento e comunicação. Após ter sido feita a identificação dos responsáveis pelo programa, o mapeamento dos riscos e a elaboração do código de conduta, Assi (2018) afirma que é importante que tudo isso seja divulgado para toda a Companhia. Um dos maiores desafios na implementação e no amadurecimento de um programa de *compliance* são o acultramento e o engajamento. Conseqüentemente as atividades regulares de comunicação e treinamento desempenham um papel fundamental no aumento da conscientização e na obtenção de comprometimento com programas anticorrupção (SIBILLE; SERPA, 2016). Conforme exposto, os treinamentos possuem grande relevância dentro de um programa de *compliance*, portanto, precisam ser realizados periodicamente a toda companhia.

Pilar 6. Canais de Denúncia

O sexto pilar refere-se aos canais de comunicação do tipo “Canal de Denúncia”, que para Assi (2018), é um sistema fundamental para a devida efetividade do programa de *compliance*. Segundo o autor, o canal deve ser público e amplamente divulgado, tanto na internet quando intranet, assegurando um meio confiável de comunicação, que ofereça ao denunciante o direito ao anonimato, além de medidas de não retaliação.

Os canais fornecem aos funcionários e parceiros comerciais uma forma de alertar a empresa para potenciais violações ao Código de Conduta, a outras políticas ou mesmo a respeito de condutas inadequadas de funcionários ou terceiros que agem em nome da empresa. Este tipo de canal é a principal fonte de identificação de fraudes (SIBILLE; SERPA, 2016).

Pilar 7. Investigações Internas

O sétimo pilar trata das investigações internas. Sibille e Serpa (2016) apontam que as empresas devem possuir processos internos que permitam investigações para atender prontamente às denúncias de comportamentos antiéticos dos seus colaboradores. Tais processos devem garantir que os fatos sejam verificados, responsabilidades identificadas e, sendo necessário, definir as sanções, medidas disciplinares e ações corretivas mais apropriadas e consistentes a serem aplicadas, não importando o nível do agente, gerente ou funcionário que as causou.

Assi (2018) recomenda que as formas de utilizar o canal de denúncias das investigações devem estar registradas nas normas internas da empresa e sejam objeto de explicação nos treinamentos periódicos e que os fatos possam ser apurados a fim de confirmar a autoria, a conduta e os riscos oriundos da prática lesiva.

Pilar 8. Due Diligence

No oitavo pilar, Assi (2018) aborda como *Due Diligence* ou “diligência prévia”. É um conjunto de atos investigativos que devem ser realizados antes de uma transação entre empresas. Se a empresa realiza negócios por meio de parceiros, representantes ou revendedores deve adotar um robusto processo de *due diligence* para entender de forma abrangente a estrutura societária e situação financeira do terceiro, bem como levantar o histórico dos potenciais agentes e outros parceiros comerciais, de forma a verificar se estes têm histórico de práticas comerciais antiéticas ou que, de outra forma, poderá expor a empresa a um negócio inaceitável ou que envolva riscos legais (SIBILLE; SERPA, 2016).

Pilar 9. Auditoria

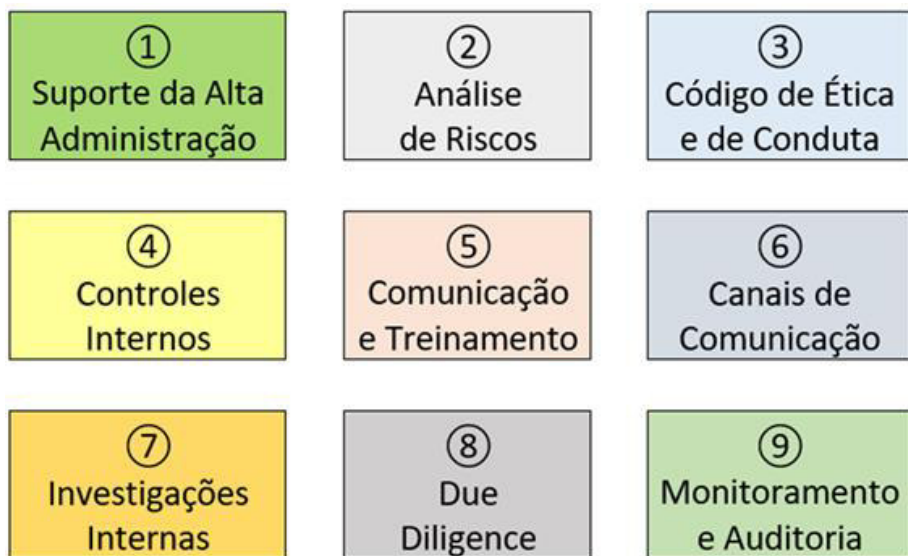
Em relação ao nono e último pilar, Sibille e Serpa (2016) esclarecem que a robustez de um programa de *compliance* se mede pela sua efetividade e para saber se o programa de *compliance* está caminhando na direção correta, é necessário implementar um processo de avaliação constante, chamado monitoramento, bem como auditorias regulares, que visam identificar se os diversos pilares do Programa de *Compliance* estão funcionando conforme planejado, se os efeitos esperados da conscientização dos funcionários estão se materializando na companhia e se os riscos identificados previamente estão sendo controlados como previsto e, também, se novos riscos surgiram no decorrer das operações.

Enquanto a auditoria tem precioso valor à averiguação da estrutura da empresa, o *compliance* é um dos componentes dessa estrutura e, portanto, também precisa ser auditado

para que possam mensurar a eficácia, suficiência e aplicação das normas, políticas, procedimentos e demais controles internos. Além de garantir a confiabilidade das informações financeiras preparadas e compartilhadas na empresa, para que possa detectar inconsistências, fraudes e desvios (ASSI, 2018). Franco (2020) esclarece que um indício de fraude pode ser identificado tanto pelo *compliance officer* por meio do canal de denúncias, quanto pelo auditor interno, ao identificar pontos obscuros num processo de análise de dados financeiros, por exemplo.

O programa de *compliance* efetivo é aquele que garante a prevenção, detecção e correção de condutas irregulares, sustentado nos pilares. Não há uma fórmula exata da construção dos pilares que possa ser sugerida a todas as empresas. É preciso levar em consideração aspectos particulares de cada uma, tais como: a cultura organizacional; o contexto (profissional, cultural, econômico) em que a empresa está inserida; com quem ela se relaciona; ramos de atividade bem como os riscos que cada empresa está exposta.

Figura 1 - Pilares do programa de *compliance*



Fonte: Legal Ethics Compliance, (2017).

3. CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA

O presente estudo tem como objetivo verificar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional (Basu, 1997) presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3. Tendo em vista a convergência entre conservadorismo e *compliance*, busca-se verificar qual a influência do *compliance* no conservadorismo presente nas informações contábeis das companhias, a fim de identificar a qualidade das informações de *compliance* publicadas. Propõe-se criar um modelo matemático para esta verificação e, a partir disto, gerar mais informações que possam ser adquiridas para aprofundamento futuro.

Para atender aos objetivos e a problemática proposta, formula-se uma hipótese, elaborada a partir das variáveis de interesse selecionadas, que correspondem ao índice de *compliance* das companhias e o conservadorismo contábil condicional, reportado na literatura. Assim, acredita-se que (H₁) o *compliance* relaciona-se negativamente com o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3. A confirmação de H₁ se dará a partir da análise da correlação entre as variáveis.

Considerando o objetivo proposto e tendo como base o *proxy* de Basu (1997) determinando a presença de conservadorismo contábil reportados nos estudos empíricos nacionais e internacionais revisados, apresenta-se a construção da H₁, desta pesquisa:

H₁ – O *compliance* relaciona-se negativamente com o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3.

Conforme os resultados encontrados nos estudos de Burke et al., (2020), Hong (2020) e Hajawiyah et al. (2020), a relação esperada é justamente que a implementação de bons mecanismos de governança corporativa, entre eles o *compliance*, pode afetar negativamente a prática do conservadorismo contábil na empresa.

Os dados foram coletados de forma autônoma, com base no que já está divulgado publicamente. O estudo classifica-se como documental, pois são utilizados documentos e relatórios extraídos do *website* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que ainda não receberam um tratamento analítico (BEUREN, 2013). Quanto à abordagem a pesquisa classifica-se como qualitativa-quantitativa. Qualitativa pois os dados são investigados de forma interpretativa para construção do *check list* de *compliance* (CRESWEL, 2010). Quantitativa pois empregou-se instrumentos estatísticos para o tratamento e apuração matemática dos dados, a fim de responder ao problema de pesquisa (BEUREN, 2013).

A pesquisa classifica-se como descritiva, pois identifica a situação do coletivo de empresas do país, avaliando as práticas de *compliance* adotadas comparativamente àquelas recomendadas (GRAY, 2012). Estudos descritivos objetivam descrever como determinado fenômeno se apresenta de acordo com situações e acontecimentos que são observados e relatados (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

A população do estudo contempla todas as companhias listadas na B3, pois por serem companhias de capital aberto, os dados são encontrados com maior acessibilidade e todas possuem programa de *compliance* em sua composição. Entretanto, a amostra foi composta apenas pelas companhias que apresentaram todas as variáveis necessárias para a análise.

Para que se possa responder ao objetivo principal, foram realizados dois procedimentos a fim de responder aos objetivos específicos. Primeiramente, através do *software* Economática®, realizou-se a coleta dos dados de identificação referente a todas as 658 companhias com ações ativas listadas na B3. Com a verificação de informações das variáveis, constatou-se que algumas empresas não possuíam todas as informações necessárias, resultando na exclusão das mesmas. Por fim, somente 171 companhias possuíam todas as informações disponíveis para a análise.

Para responder a um dos objetivos específicos realizou-se uma análise qualitativa por meio de uma metodologia explanada no Quadro 3, elaborado através das práticas de *compliance* adotadas por cada companhia, a fim de avaliar o nível de aderência aos programas de *compliance* e identificar, através de um Índice, as companhias que são referência em conformidade. Para responder as questões do *check list*, a coleta de dados ocorreu em dois momentos.

Primeiramente, foi feita a coleta de 171 Informes do Código de Governança individuais disponíveis no *website* da CVM com data referência 31 de dezembro de 2020, por conseguinte, também no *website* da CVM realizou-se a coleta de 171 documentos referentes a última versão atualizada do Código de Conduta das organizações.

Referente ao período de análise, optou-se pelo ano de 2020 em virtude das informações disponíveis, advindas dos Informes do Código de Governança com data referência 31 de dezembro de 2020. A seleção do período de análise ocorreu pelo fato de que nos anos de 2018 e 2019 foi dado início ao funcionamento dos programas de *compliance* e ainda estavam em período de adaptação, enquanto que em 2020 todos os programas já haviam sido implantados e estavam em total funcionamento (B3, 2022). Embora estivesse em período de pandemia do Coronavírus - COVID19, não houve alteração nos dados, visto que, as informações divulgadas anualmente são de caráter obrigatório.

Considerando que a população são as companhias listadas na B3 e que o Informe do Código de Governança é um documento público apresentado obrigatoriamente pelas empresas anualmente e que o Código de Conduta deve ser publicado periodicamente com suas devidas atualizações, foram escolhidos como fonte de dados primários por possuírem as informações necessárias referente ao funcionamento dos programas de *compliance*, a fim de identificar as empresas que são referência no que tange à adesão às práticas recomendadas à adoção dos pilares dos programas.

Para a construção do Índice das empresas com maior conformidade nos programas de *compliance*, foi elaborado um *check list* adaptado de Sibille e Serpa (2016), Assi (2018) e Franco (2020), contendo diversos itens a serem analisados, conforme exposto no Quadro 3 a seguir.

Quadro 3 - *Check list* dos Pilares do Programa de *Compliance* segundo Sibille e Serpa (2016), Assi (2018) e Franco (2020).

Pilares	Itens analisados
1. Alta Administração	Verificar se a empresa possui suporte da alta administração através de um Comitê ou Comissão de Ética com um profissional nomeado como responsável pela área de <i>compliance</i> que possua envolvimento na prevenção e cumprimento das regras.
2. Avaliação de Riscos	Verificar se os gestores mapeiam os riscos conforme a gravidade e probabilidade de ocorrência e desenvolvem regras a serem seguidas pelos colaboradores, de modo a mitigar os riscos identificados.
3. Código de Conduta	Verificar se a empresa possui um documento chamado código de conduta que descreva um conjunto de ações a serem seguidas pela alta administração para auxiliar os empregados e colaboradores a escolherem o caminho de adoção de procedimentos éticos e legais (<i>compliant</i>).
4. Controle Interno	Verificar se os controles internos estão formalizados por escrito nas políticas de procedimento da empresa, assegurando que os livros e registros contábeis e financeiros reflitam completa e precisamente os negócios e operações.
5. Treinamento	Verificar se a empresa divulga os padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade da empresa para os seus colaboradores através de treinamentos periódicos (<i>workshops</i> , palestras, treinamentos <i>online</i> , avaliações de aprendizagem) para promover a cultura de <i>compliance</i> .
6. Canais de Denúncia	Verificar se a empresa possui canal de denuncia a fim de alertar potenciais violações ao Código de Conduta e para identificação de práticas fraudulentas. Cada organização deve adotar os seus mecanismos para o recebimento de denúncias de forma autônoma, podendo ser por <i>e-mail</i> , formulário em papel, chamada de voz, carta anônima, entre outros.

7. Investigações Internas	Verificar se a empresa possui programas que possibilitem investigações para responder de forma imediata as denúncias de comportamentos antiéticos e ilícitos, a fim de verificar os fatos inadequados dentro da organização. E verificar se a empresa aplica as principais medidas disciplinares quando isso ocorre.
8. <i>Due Diligence</i>	Verificar se a empresa realiza uma avaliação prévia à contratação de terceiros, através de registros das etapas realizadas e das informações obtidas, para entender de forma abrangente a estrutura societária e situação financeira do terceiro, bem como levantar o histórico dos potenciais agentes e outros parceiros comerciais, de forma a verificar se estes têm histórico de práticas comerciais antiéticas.
9. Auditoria	Verificar se a empresa realiza auditorias periódicas e também implementa um processo de monitoramento constante a fim de verificar se todos os pilares do programa de <i>compliance</i> estão funcionando conforme o planejado.

Fonte: Adaptado de Sibille e Serpa (2016), Assi (2018) e Franco (2020)

O Informe de Governança disponibilizado no *website* da CVM é composto de 54 questões, que devem ser respondidas pela alta administração e são divididas em cinco tópicos: 1. Acionistas, 2. Conselho de Administração, 3. Diretoria, 4. Órgãos de Fiscalização e 5. Controle, Ética e Conflito de Interesses. Destes, foram analisadas apenas algumas práticas dos tópicos 4 e 5. No Quadro 4 a seguir, estão elencados os tópicos com as questões correspondentes aos respectivos pilares.

Os pilares 2, 4, 6, 7, 9 foram analisados individualmente, por meio do Informe do Código de Governança, a fim de identificar possíveis irregularidades ou descumprimento de algum requisito, pois segundo Franco (2019) a falta ou incompletude de um elemento ou pilar do programa, por si só, já indica falta de eficácia, como também revela o nível de maturidade do programa. Os respondentes são instigados a responderem um questionário próprio da CVM e indicarem o grau de adoção de cada um dos elementos imprescindíveis para as práticas de *compliance*.

Foi respondido pela alta administração para cada uma das práticas no que tange ao seu cumprimento: Não, Parcialmente ou Sim. A partir das respostas presentes no Informe, classificou-se em uma escala 3 pontos: 0. Não atende; 0,5. Atende parcialmente; 1. Atende totalmente, em que, por fim, quanto maior a pontuação alcançada, maior o nível de *compliance*, tendo como referência o estudo de Melo e Lima (2019). Além disso, em alguns casos, há uma nota explicativa no tópico contendo a informação do possível motivo para a adoção (ou não) da referida prática, estes casos foram analisados individualmente.

Quadro 4 – Itens analisados do Informe do Código de Governança

Princípio	Prática Recomendada	Pilar analisado
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	9
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	2
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	4
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	2-4
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	7
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	6

Fonte: *Website* CVM adaptado pela autora.

Por sua vez, os pilares 1, 3, 5, 8 foram analisados manualmente através dos Códigos de Conduta das companhias, coletados através do *website* da CVM. Para a constatação do cumprimento dos itens descritos no *check list* (Quadro 3) realizou-se buscas por palavras-chaves no documento, a fim de identificar as práticas adotadas. No Pilar 1 Alta Administração, pesquisou-se pelas palavras-chave “*Compliance Officer*”, “Comitê”, “Comissão”, “Área” e buscou-se identificar se existem evidências que existe um suporte independente da alta direção ao programa de *Compliance*. Quanto ao Pilar 3, Código de Conduta, avaliou-se se a empresa possuía um Código de Conduta formalizado, de fácil acesso e no idioma local. Para a avaliação

do Pilar 5 Treinamento, pesquisou-se pela palavra-chave “Treinamento”, a fim de identificar se são feitos periodicamente um plano de comunicação e treinamento de *compliance* para todos os colaboradores e terceiros.

Por fim, para o Pilar 8 *Due Diligence*, buscou-se pelas palavras-chave “*Due Diligence*”, “Fornecedores”, “Terceiros” a fim de identificar se existe uma política formal de diligência, se são feitas avaliações do perfil ético dos profissionais parceiros e um comparativo com a aderência aos valores da organização. Após a identificação (ou não) das palavras-chave, prosseguiu-se com a classificação para cada pilar em 0. Não atende; 0,5. Atende parcialmente; 1. Atende totalmente. A partir do aporte da literatura, os pilares de *compliance* foram tabulados a fim de formar um Índice que identifica as empresas com maior e menor conformidade nas informações contábeis.

No segundo procedimento executado a fim de responder ao objetivo principal, foram coletadas através do *software* Economática®, as variáveis necessárias ao cálculo do conservadorismo condicional com o objetivo de identificar se há a presença de conservadorismo contábil nas informações de *compliance*. Para ir ao encontro de evidências de conservadorismo, ou examinar fatores que motivam essa prática, utiliza-se diferentes *proxies* para capturar o fenômeno a partir dos números contábeis divulgado pelas empresas. Neste estudo, para verificar o conservadorismo condicional presente nas companhias, será utilizado o modelo de Basu (1997). Esse modelo identifica a brevidade com que o retorno das ações é refletido no lucro. O retorno das ações é utilizado como variável para boas notícias quando positivo e negativo quando para más notícias.

Basu (1997) propôs uma metodologia de investigação empírica do conservadorismo que se baseia na diferença temporal entre o reconhecimento de receitas e despesas. A formulação matemática de seu modelo original é descrita a seguir:

Equação 1 – Modelo Clássico de Basu

$$\frac{X_{it}}{P_{it-1}} = \alpha_0 + \alpha_1 + DR_{it} + \beta_0 R_{it} + \beta_1 R_{it} DR_{it}$$

No qual:

X_{it} : é o lucro por ação da empresa i no ano t ;

P : é o preço por ação à época da divulgação contábil referente ao ano $t-1$;

R_{it} : é o retorno da empresa i no ano t ;

DR_{it} : é uma variável *dummy* que assume valor 1 quando $R_{it} < 0$ e 0 em outras situações.

A equação (1) corresponde ao modelo econométrico original proposto por Basu (1997), onde, na presença de conservadorismo, espera-se que o coeficiente β_1 seja positivo e o α_1 seja negativo, ambos estatisticamente significativos. Conforme proposto por Basu (1997) *apud* Christie (1987) as variáveis contábeis são deflacionadas do preço de abertura da ação para controlar a heterocedasticidade. Para o cálculo do retorno econômico por ação, utilizamos a variação no preço de fechamento da ação no dia 30 de abril do ano t menos seu preço de fechamento no ano t-1.

Esta equação mensura o grau de associação entre a informação contábil (retorno contábil simples) e a informação analisada pelos investidores (R). Busca-se investigar o conservadorismo ao verificar se a contabilidade se associa mais rapidamente às más informações de mercado (retorno negativo).

O coeficiente β_0 mede a oportunidade do lucro contábil em capturar o efeito de boas e más notícias, considerando que o reconhecimento assimétrico de perda econômica em relação aos ganhos representa o conservadorismo condicional, ou seja, reflete a oportunidade do lucro contábil – o reconhecimento do retorno econômico pelo lucro contábil.

Espera-se que β_1 seja positivo e significativo, considerando que as informações negativas das empresas são divulgadas mais rapidamente que as informações positivas, caracterizando o resultado como conservador. Quanto maior o valor de β_1 , maior é o grau de conservadorismo. Não há previsão para o comportamento do coeficiente α_0 . (BASU, 1997; LARA; OSMA; PENALVA, 2007; HE; EL-MASRY; WU, 2008; ANDRÉ; FILIP; PAUGAM, 2015).

O coeficiente α_1 mensura a velocidade do reconhecimento do retorno econômico pelo resultado contábil. Valores maiores e mais significativos para α_1 indicam que a informação contábil das empresas é transmitida em tempo hábil, tendo como sinal esperado o negativo.

Por fim, o coeficiente β_0 mensura a intensidade dessa defasagem temporal entre o reconhecimento de boas e más notícias (*proxy* para o grau de conservadorismo). Valores mais significativos e maiores para β_0 indicam maior grau de conservadorismo contábil. O sinal esperado para β_0 é positivo.

Para testar a relação do *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3, ampliou-se o modelo de Basu (1997), incluindo a *dummy* ICC, conforme a equação 2, baseado em Pontes (2009):

$$\frac{X_{it}}{P_{it-1}} = \alpha_0 + \alpha_1 DR_{it} + \beta_0 R_{it} + \beta_1 R_{it} DR_{it} + y_0 ICC_{it} + y_1 ICC_{it} DR_{it} + y_2 ICC_{it} R_{it} + ICC_{it} DR_{it} R_{it}$$

No qual:

X_{it} : é o lucro por ação da empresa i no ano t ;

P : é o preço por ação à época da divulgação contábil referente ao ano $t-1$;

R_{it} : é o retorno da empresa i no ano t ;

DR_{it} : é uma variável *dummy* que assume valor 1 quando $R_{it} < 0$ e 0 em outras situações.

ICC: é o Índice de *Compliance* Corporativo calculado conforme metodologia descrita no Quadro 3

Portanto, trata-se de um modelo de regressão linear pelo método Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), pela técnica *cross-section*, pois analisam muitas organizações ao longo de um período e será avaliada a utilização de painel com efeitos fixos ou aleatórios, a partir dos testes específicos para tal (FÁVERO *et al.*, 2009). Para analisar um total de 171 observações, utilizou-se o *software* Stata® 15.0 para o tratamento dos dados.

Variável dependente – Conservadorismo Contábil

Basu (1997) prevê que havendo conservadorismo, os retornos das ações e os lucros irão refletir as perdas no mesmo período, mas os retornos das ações refletirão os ganhos antes de sua incorporação aos lucros contábeis. Levando em consideração que os preços das ações refletem, *a priori*, simetricamente as boas e as más notícias, Basu (1997) apresenta evidências empíricas de que o resultado contábil apresenta maior associação com retornos negativos da ação (más notícias) se comparado a retornos positivos (boas notícias).

Os dados referentes ao Preço de fechamento das Ações (P) foram coletados em 31 de dezembro de 2019 (com 15 dias de tolerância), enquanto o Lucro anual Por Ação (LPA) em 31 de dezembro de 2020, em valores nominais. O Retorno anual (R) foi coletado a partir de 01 de abril de 2020 até 31 de março de 2021, com tolerância de 5 dias. Todos os dados foram coletados através do *software* Economática®.

Basu (1997) descobriu que o coeficiente de reconhecimento assimétrico e o R são mais altos para retorno negativo do que para retorno positivo, ou seja, o lucro líquido reflete más notícias mais rapidamente do que boas notícias, como previsto. Tecnicamente, o modelo de Basu (1997) usa uma variável *dummy*, para distinguir entre boas e más notícias. Nesse caso, a

variável *dummy* assume valor 1 quando o retorno for menor que 0 ($Rit < 0$) e 0 em outras situações.

Portanto, dado que o presente estudo se centra em saber como se relacionam o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias, utiliza-se o modelo proposto por Basu (1997) incluindo a variável independente ICC. O modelo econométrico desenvolvido por Basu (1997) como variável dependente é amplamente explorado na literatura, este estudo tem como base os estudos de Ruch e Taylor (2015), Burke *et al.* (2020), Hong (2020) e Hajawiyah *et al.* (2020).

Variável de Interesse – Índice de *Compliance* Corporativo

Por sua vez, a variável independente de interesse ICC, que representa o Índice de *Compliance* Corporativo, foi obtida por meio da aplicação de um *check list* (Quadro 3) elaborado a partir das respostas da alta administração por meio de um questionário disponível no *website* da CVM e da análise do código de conduta das companhias, a fim de identificar as empresas que são referência no que tange à adesão às práticas recomendadas ao cumprimento dos pilares dos programas de *compliance*. A variável Índice de *Compliance* Corporativo (ICC) especifica uma medida de conformidade que avalia o cumprimento de cada um dos Pilares do Programa de *Compliance*. Dessa forma, o *check list* foi adaptado de acordo com as informações disponíveis no Informe de Governança e no Código de Conduta das companhias, assim sendo, a verificação realiza-se conforme as informações publicadas pelas mesmas.

Para avaliar o indicador de *compliance* utiliza-se uma escala de três pontos: (i) Não Atende; (ii) Atende Parcialmente e (iii) Atende Totalmente. Os valores numéricos são atribuídos a cada um dos pilares (0 para Pilar não atendido, 0,5 para Pilar atendido parcialmente e 1 para Pilar atendido totalmente). Na soma dos pilares, o indicador é normalizado para assumir valores no intervalo [0, 1]. Esta normalização também tem a propriedade claramente de uma interpretação percentual na análise (DEMIRGÜÇ-KUNT; DETRAGIACHE, 2011). O modelo foi baseado em estudos que tiveram como variável independente um Índice de *Compliance* (Demirgüç-Kunt; Detragiache, 2011; Ayadi *et al.*, 2016), variável de interesse deste estudo.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo apresenta-se a caracterização da amostra, estatística descritiva das variáveis, posteriormente, análise da relação entre o Índice de *Compliance* Corporativo e conservadorismo condicional presente nas informações contábeis e os principais resultados encontrados na regressão e as análises feitas a partir desses resultados.

4.1. Perfil da Amostra

A amostra compreendeu 171 companhias de capital aberto listadas na B3, abrangendo 4 segmentos (Nível 1, Nível 2, Novo Mercado e Tradicional). Tal diversificação torna-se relevante pois contempla diferentes segmentos classificados na B3. Das 171 companhias selecionadas na amostra, 155 foram classificadas como participantes dos níveis diferenciados de governança corporativa da B3, que são formados pelo Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado, e, as 16 empresas restantes como não participantes dos níveis diferenciados, pois participam do segmento Tradicional.

Os segmentos com níveis diferenciados prezam por regras de governança corporativa específicas. Essas regras vão além das obrigações que as companhias têm perante a Lei das Sociedades por Ações (Lei das S.As.) e têm como objetivo melhorar a avaliação daquelas que decidem aderir, voluntariamente, a um desses segmentos de listagem, conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1 - Classificação das empresas por segmento

Segmento	Número total de empresas	Empresas observadas	Percentual
Nível 1	27	17	9,94%
Nível 2	23	12	7,02%
Novo Mercado	190	126	73,68%
Tradicional	124	16	9,36%
Total Geral	364	171	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Segundo a B3, em 2022 as empresas segmentadas no Nível 1 devem implementar práticas que promovam a transparência e o acesso dos investidores às informações. Para fazer isso, eles divulgam informações adicionais, além do que é exigido por lei, como um calendário anual de eventos da companhia. Nesse segmento, deve ser mantido o *free float* mínimo de 25 %, ou seja, a empresa se obriga a manter pelo menos 25 % das ações em circulação no mercado.

O segmento Nível 2 é semelhante ao Novo Mercado, porém com algumas exceções. A companhia listada neste Nível, tem o direito de manter ações preferenciais, que atribui o direito de voto aos acionistas quando tais decisões são implementadas em casos importantes, como fusões e aquisições, aprovações de fusões e acordos entre acionistas controladores e a empresa sempre que essas decisões estiverem sujeitas à aprovação na assembleia de acionistas. No caso de venda de controle da empresa, é garantido aos detentores de ações ordinárias e preferenciais o mesmo tratamento concedido ao acionista controlador, prevendo, portanto, o direito de *tag along* de 100% do preço pago pelas ações ordinárias do acionista controlador.

O Segmento Novo Mercado foi fundado em 2000 e estabeleceu um padrão muito sofisticado de governança corporativa desde sua criação. Desde sua listagem inicial em 2002, tornou-se o segmento com maior padrão de transparência e governança exigido pelos investidores para as novas aberturas de capital, sendo recomendado para empresas que pretendam realizar ofertas grandes e direcionadas a qualquer tipo de investidor (investidores institucionais, pessoas físicas, estrangeiros etc.).

Ao longo da última década, o Novo Mercado se consolidou como o segmento parte da negociação de ações das empresas que voluntariamente aplicaram os princípios de boa governança além daquelas exigidas pela legislação brasileira, direcionando as companhias ao mais elevado padrão de governança corporativa. A inclusão neste segmento de mais alto padrão implica a adoção de um conjunto de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, além da divulgação de políticas e da existência de estruturas de fiscalização e controle. As empresas listadas nesse segmento podem emitir apenas ações com direito de voto, as chamadas ações ordinárias.

Desde a sua criação, o Novo Mercado passou por revisões em 2006 e 2011 após o extenso trabalho conjunto entre B3, participantes do mercado e companhias listadas. Em junho de 2017 a nova versão do Regulamento do Novo Mercado foi aprovada em audiência restrita pelas companhias listadas e em setembro de 2017 pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, entrando em vigor no dia 02 de janeiro de 2018 (B3, 2022).

Para fazer parte do Novo Mercado, a empresa deve assinar um contrato no qual se compromete a utilizar um conjunto de regras societárias mais exigentes do que as presentes na legislação brasileira. Esse conjunto de regras é denominado “boas práticas de governança corporativa”. Tais regras aumentam os direitos dos acionistas e melhora a qualidade das informações prestadas para os usuários (ALMEIDA, SCALZER, COSTA; 2008).

O segmento de nível Tradicional é aquele em que as empresas decidem desempenhar apenas as obrigações básicas para cumprir a Lei das Sociedades por Ações (Lei das S.A.), ou

seja, não se classifica como nível diferenciado pois não possui nenhuma regra específica. Na Tabela 1, percebe-se que, para a amostra analisada, o segmento Novo Mercado apresenta o maior percentual de representatividade, 74,86%.

No Quadro 5 é possível verificar um comparativo entre as exigências de cada segmento diferenciado descrito por Tosso, Carmo e Machado, 2023:

Quadro 5 - Comparativo dos segmentos diferenciados de listagem da B3.

	Novo Mercado	Nível 2	Nível 1
Capital Social	Somente ações ON	Ações ON e PN (com direitos adicionais)	Ações ON e PN (conforme legislação)
Percentual mínimo de ações em circulação (free float)	25% ou 15%, caso o ADTV (average daily trading volume) seja superior a R\$ 25 milhões	25%	25%
Ofertas Públicas de Distribuição de ações	Esforços de dispersão acionária, exceto para ofertas ICVM 476	Esforços de dispersão acionária	Esforços de dispersão acionária
Vedação a disposições estatutárias	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Não há regra específica
Composição do conselho de administração	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), dos quais, pelo menos, 2 ou 20% (o que for maior) devem ser independentes, com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 5 membros, dos quais, pelo menos, 20% devem ser independentes, com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), com mandato unificado de até 2 anos
Vedação à acumulação de cargos	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa. Em caso de vacância que culmineem acumulação de cargos, são obrigatórias determinadas divulgações.	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)
Obrigações do conselho de administração	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da companhia (com conteúdo mínimo, incluindo alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado)	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da companhia (com conteúdo mínimo)	Não há regra específica
Demonstrações financeiras	Conforme legislação	Traduzidas para o inglês	Conforme legislação

Informações em inglês, simultâneas à divulgação em português	Fatos relevantes, informações sobre proventos (aviso aos acionistas ou comunicado ao mercado) e <i>press release</i> de resultados	Não há regra específica, além das DFs (vide item acima)	Não há regra específica
Reunião pública anual	Realização, em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, de apresentação pública (presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que permita a participação a distância) sobre as informações divulgadas	Obrigatória (presencial)	Obrigatória (presencial)
Calendário de eventos corporativos	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Concessão de <i>Tag Along</i>	100% para ações ON	100% para ações ON e PN	80% para ações ON (conforme legislação)
Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado	Obrigatória	Obrigatória	Facultativa
Comitê de Auditoria	Obrigatória a instalação de comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que deve atender aos requisitos indicados no regulamento: composição e atribuições	Facultativo	Facultativo
Auditoria interna	Obrigatória a existência de área de auditoria interna que deve atender aos requisitos indicados no regulamento	Facultativa	Facultativa
<i>Compliance</i>	Obrigatória a implementação de funções de <i>compliance</i> , controles internos e riscos corporativos, sendo vedada a acumulação com atividades operacionais	Facultativo	Facultativo

Fonte: Toso, Carmo e Machado, 2023.

Além disto, distribuídas dentre os 4 segmentos, a amostra é composta por empresas de 20 setores distintos da economia, segundo a classificação da B3, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Classificação das empresas por setor de atuação

Setor de atuação	Número de empresas	Percentual
Agro e Pesca	3	1.75%
Alimentos e Bebidas	6	3.51%
Comércio	17	9.94%
Construção	17	9.94%
Eletroeletrônicos	1	0.58%
Energia Elétrica	17	9.94%
Finanças e Seguros	13	7.60%
Máquinas Industriais	3	1.75%
Mineração	1	0.58%
Minerais não Metálicos	2	1.17%
Outros	40	23.39%
Papel e Celulose	3	1.75%
Petróleo e Gás	6	3.51%
Química	4	2.34%
Siderúrgica & Metalúrgica	7	4.09%
Software e Dados	4	2.34%
Telecomunicações	2	1.17%
Têxtil	8	4.68%
Transporte Serviços	9	5.26%
Veículos e peças	8	4.68%
Total Geral	171	100%

Fonte: Dados da pesquisa

A B3 determina classificações que permite que as companhias sejam divididas em setores com base em sua natureza. A principal informação é o tipo e uso do produto ou serviço oferecido. Um dos objetivos desta divisão é fornecer aos investidores uma visão abrangente das companhias que tendem a reagir de forma semelhante às condições econômicas. Assim, é possível comparar as organizações que, apesar de diferentes atividades, atuam em etapas semelhantes da cadeia produtiva.

Outra finalidade da classificação setorial é monitorar os padrões utilizados nos mercados financeiros nacionais e internacionais. Para definir o setor, a B3 analisou os produtos e serviços que mais colaboram para a receita das companhias listadas. A divisão no setor é classificada se sua participação for maior ou igual a dois terços da receita da empresa. Caso contrário, a empresa é definida como uma *holding* diversificada, no setor “Outros”. Além disso, a bolsa realiza revisões regulares das estruturas do setor e das classificações das empresas. Se os critérios de geração de receita de um grande produto ou serviço mudarem, a B3 avalia se essas mudanças permanecerão as mesmas ao longo do tempo. Se a tendência se confirmar, é realizada a reclassificação setorial da empresa.

Se houver alterações nos critérios de produtos ou serviços majoritários na formação de receitas, a B3 avalia se as mudanças se mantêm ao longo do tempo. Caso a tendência seja constatada, a reclassificação setorial da companhia é realizada (B3, 2022).

4.2. Estatística Descritiva das Variáveis

Este subcapítulo apresenta a tabela de estatística descritiva das variáveis quantitativas do modelo econométrico. Na Tabela 3 são apresentadas as variáveis dependentes e a variável independente quantitativas desta pesquisa na amostra completa, após o tratamento dos *outliers*.

Tabela 3 - Estatística descritiva das variáveis dependentes e da variável independente - amostra completa - depois do tratamento dos dados (*outliers*).

	Média	Mínimo	Máximo	Desvio-Padrão	Observações
LPA	-0.03	-2.89	1.04	0.43	171
R	81.99	-36.39	732.17	110.21	171
DRN	0.10	0	1	0.30	171
ICC	0.75	0.11	1	0.22	171
ICD	0.16	0	1	0.37	171

Fonte: Dados da Pesquisa

Os dados da estatística descritiva apresentados na Tabela 3 denotam que a amostra geral apresentou Lucro por Ação (LPA) médio de -0.03 (prejuízo, queda no preço de ações), sendo o valor máximo de lucro 1.04 e o mínimo -2.89 de prejuízo, com um Desvio-Padrão de 0.43.

Logo, apresenta o valor médio do Retorno (R) de 81.99, com um máximo de 732.17 e mínimo de -36.39, apontando um Desvio-Padrão de 110.21.

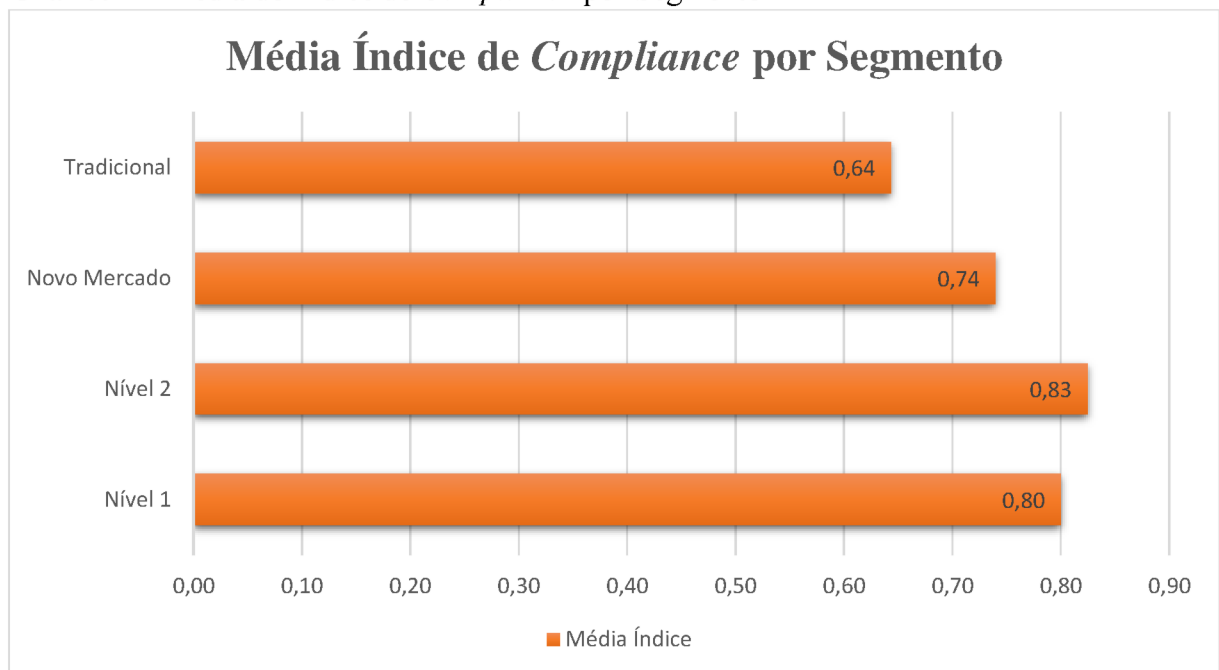
O valor médio do Índice de *Compliance* Corporativo (ICC) é de 0.75, enquanto o valor mínimo é de 0.11 e máximo de 1. Referente ao valor mínimo, somente 2 empresas possuem ICC de 0.11 e 26 empresas atingiram o valor máximo de conformidade, ICC 1.

Dessa forma, a gradativa implementação de programas de *compliance* facilitam a atuação dos gestores e trazem mais confiança para as organizações. Para isso, é preciso criar e organizar uma estrutura sistemática de controle para garantir a efetiva verificação das operações que estão sendo realizadas na agência e monitorar o cumprimento dos planos da agência e das políticas internas (ASSI, 2017).

4.3. Análise do Índice de *Compliance* por Segmento

Este subcapítulo apresenta graficamente a média do Índice de *Compliance* Corporativo apurado por segmento da B3. O índice foi calculado através de um *ranking*, em que foi aplicado para cada companhia um valor entre o intervalo de [0-1] onde o valor mínimo é 0 (não atende) e o máximo 1 (atende totalmente), dependendo do grau de adoção às práticas de *compliance*. Observa-se no Gráfico 1:

Gráfico 1 - Média do Índice de *Compliance* por Segmento



Fonte: Dados da pesquisa

O Nível 1 apresenta uma média de ICC 0,80, levando em consideração que das 17 companhias da amostra que compõem o segmento, 5 aderem 100% às práticas de *compliance* alcançando o ICC máximo de 1. Somente 2 companhias possuem um ICC abaixo de 0,50, o que indica que 88% das companhias do Nível 1 cumprem mais de 50% dos pilares do programa de *compliance*.

O Nível 2 apresenta uma média de ICC 0,83, onde das 12 companhias do segmento presentes na amostra, apenas 1 cumpre com a conformidade na sua totalidade, alcançando 1 no índice. Dentre as 12 companhias do total, nenhuma delas adere menos de 50% dos pilares do programa de *compliance*.

O Novo Mercado, conhecido como o segmento destaque que cumpre um conjunto de regras com boas práticas de governança corporativa, das 126 companhias da amostra 19 delas aderem 100% às práticas do *compliance*, ou seja, 15% atingem ao máximo os padrões de conformidade. Além disso, dentre as 126 companhias da amostra deste segmento, outras 19 delas cumprem menos de 50% dos pilares do programa de *compliance*, compreendendo um total de 15% de companhias que alcançam um ICC máximo de 0,50, com isso, atingem um ICC médio de 0,74 no segmento Novo Mercado.

Já o segmento Tradicional, aponta um ICC médio de 0,64, onde apenas 1 das 16 companhias da amostra cumpre totalmente os pilares do programa de *compliance*, na qual se justifica, pois, este segmento não conta com regras diferenciadas de governança corporativa nem a obrigatoriedade de implantação de programas de *compliance*, sendo apenas obrigatório o cumprimento da legislação básica, Lei das SAs.

A iniciativa de constituição desses segmentos visa proporcionar um ambiente de negócios que simultaneamente estimula o interesse dos investidores e a valorização das companhias. Ao mesmo tempo, tudo isso promove a reputação corporativa por meio da conscientização de práticas empresariais diferenciadas, aumenta a qualidade da divulgação das informações e atrai investidores com a sinalização de que a empresa está em um segmento diferenciado de governança corporativa (DUARTE, 2008).

Acredita-se que, cada nível de governança corporativa, funcionam como mecanismos que minimizam as escolhas que uma empresa tem no que tange ao gerenciamento de seus resultados, contribuindo para melhorar a qualidade das informações contábeis e, conseqüentemente, conciliar todos os interesses envolvidos (NOGA; RIBEIRO; GERIGK, 2021).

Nos estudos de Alves e Pinheiro (2017), Carraro e Carraro (2019) e Silva (2021) obteve-se o resultado de que o segmento Novo Mercado incentiva a implementação de programas de integridade, possui maior adesão à transparência de práticas de *compliance* e publica dados mais detalhados. Almeida, Scalzer e Costa (2008) alegam que tendo em vista a obrigatoriedade de boas práticas, implementação de funções de *compliance*, controles internos e riscos corporativos, o segmento Novo Mercado se torna referência em conformidade. Em contraponto, Sousa (2021) apresenta o resultado de que o segmento Novo Mercado atingiu níveis menores de adesão aos princípios de transparência das práticas de *compliance*.

Seguindo os estudos de Almeida, Scalzer e Costa (2008), Alves e Pinheiro (2017), Carraro e Carraro (2019) e Silva (2021), embora o Segmento Novo Mercado se destaque por incentivar a implementação de efetivos programas de integridade e técnicas de governança

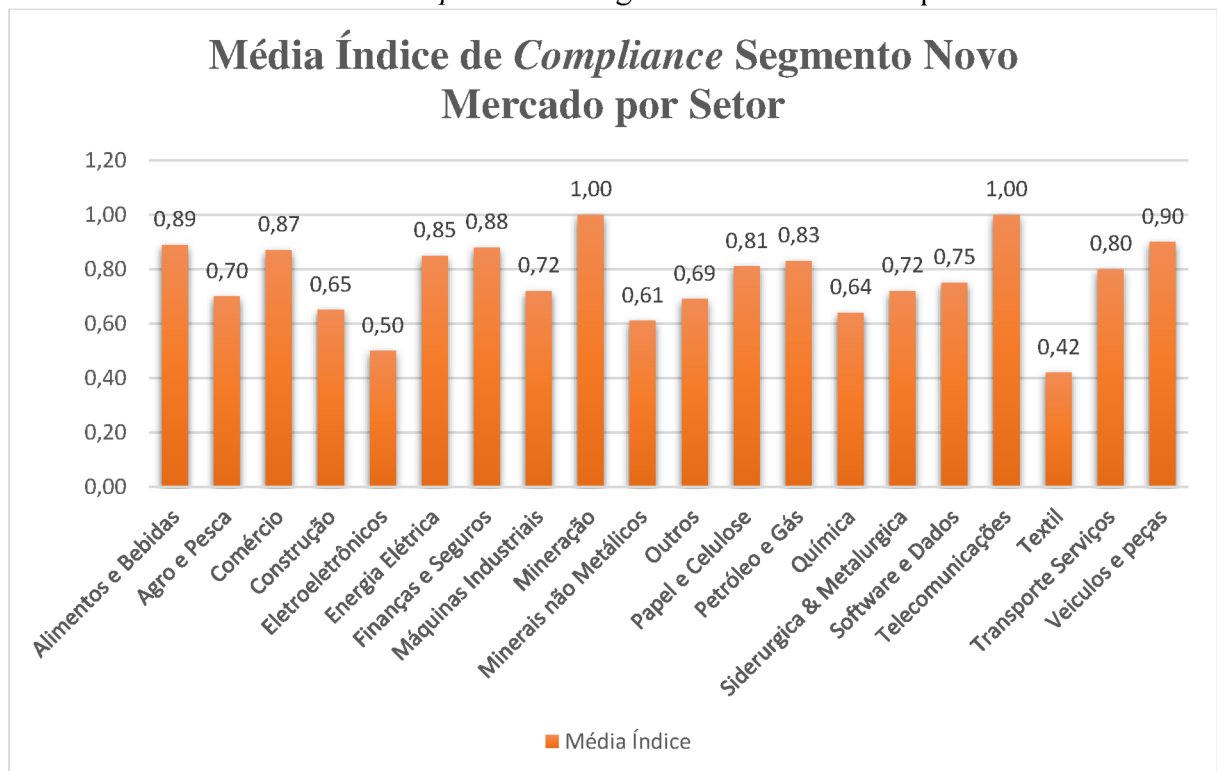
corporativas nas companhias, e conseqüentemente, ter um nível de *compliance* mais avançado, neste estudo este segmento não se classifica com a melhor média de Índice de *Compliance* Corporativo (ICC) em virtude da distorção de médias ocasionada pela amostra.

Considerando que o segmento Novo Mercado possui o maior número de companhias na amostra, foi feita uma análise por setor das companhias que compõem este segmento, a fim de identificar os setores econômicos que possuem maior e menor conformidade na execução dos pilares do programa de *compliance*.

4.4. Análise do Índice de *Compliance* do Segmento Novo Mercado por Setor

Neste subcapítulo apresenta-se graficamente a média do Índice de *Compliance* Corporativo apurado por setor do segmento Novo Mercado. O índice foi apurado através de um *ranking*, em que foi aplicado para cada companhia um valor entre o intervalo de [0-1] onde o valor mínimo é 0 (não atende) e o máximo 1 (atende totalmente), dependendo do grau de adoção às práticas de *compliance*, conforme explanado no Gráfico 2:

Gráfico 2 - Média Índice de *Compliance* do Segmento Novo Mercado por Setor



Fonte: Dados da pesquisa

Dentre os 20 setores que compõem o segmento Novo Mercado, os que apresentam o maior ICC é o de Telecomunicações e o de Mineração, na qual, de acordo com a amostra, esses setores são representados por uma única companhia que atinge o nível máximo de conformidade. Seguido do setor de Veículos e Peças, que apresenta um ICC médio de 0,90, composto por 4 companhias em que nenhuma delas atinge menos de 75% de ICC. O terceiro setor com maior ICC é o de Alimentos e Bebidas, atingindo um ICC médio de 0,89, composto por 5 companhias, onde nenhuma delas tem um ICC inferior a 0,70, todas cumprem mais de 70% dos padrões de conformidade proposto pelos programas de *compliance*.

Na quarta posição, assume o Setor de Finanças e Seguros, apresentando um ICC médio de 0,88. Logo, em quinto lugar, o setor de Comércio também fica entre os melhores índices, com um ICC médio de 0,87 no que tange ao cumprimento dos pilares do programa de *compliance*. O setor de Comércio é composto por 14 companhias, e todas cumprem mais de 60% dos pilares do programa de *compliance*.

Na vigésima e última colocação, encontra-se o setor Têxtil, representado por 5 companhias nesta amostra, em que nenhuma delas apresenta um ICC maior que 0,50. Nenhuma das companhias deste setor cumpre mais de 50% dos pilares do programa de *compliance* exigidos pelo segmento Novo Mercado.

Um mecanismo institucional presente no ambiente brasileiro é a regulação realizada pelo Estado em setores econômicos específicos, por meio das Agências Nacionais Reguladoras (ANR). As agências reguladoras foram criadas com o objetivo de controle do Estado sobre cada setor em que o serviço público foi delegado ao particular, para que eles sejam oferecidos de forma satisfatória à sociedade e dentre os padrões socialmente exigíveis (SILVA; NELSON, 2015).

Os setores de Telecomunicações, Mineração, Energia Elétrica e Petróleo e Gás, encontram-se entre os setores em destaque com melhor ICC, pois são supervisionados por agências reguladoras, em que as empresas que fazem parte destes setores regulados da economia no âmbito nacional possuem legislações e normas específicas a serem cumpridas no setor.

Marques, Gonçalves e Klann (2017) não encontraram evidências se há diferenças significativas entre os níveis de conservadorismo dos diferentes setores. A análise dos dados revelou que os setores econômicos analisados influenciam o conservadorismo das empresas. Porém, em função dos coeficientes não apresentarem significância estatística, não sendo possível confirmar que há diferenças significativas entre os níveis de conservadorismo dos diferentes setores.

4.5. Análise da relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional das informações contábeis

Neste subcapítulo, é apresentado os resultados da regressão estimada por meio dos MQO em modelo *cross section*. A regressão foi realizada no período (anual) de 2020, realizando a retirada dos dados faltantes (*missing data*), a fim de obter um resultado balanceado, e também dos *outliers*.

Inicialmente foi determinado quais das variáveis dependentes são estatisticamente significantes para explicar a variável independente em questão. Para tanto, se obteve a estatística-T, entre parênteses, para cada uma das variáveis e a probabilidade destas serem estatisticamente iguais a zero, via MQO.

O teste de White foi realizado na amostra a fim de detectar presença de heterocedasticidade. Dado que todos apresentaram resultado positivo, os modelos foram estimados utilizando erros padrão robustos para correção do problema. Tendo em vista que o teste apresentou valores próximos a um para todas as variáveis da amostra, pode-se concluir pela inexistência de multicolinearidade.

Tabela 4 - Regressão Modelo do Basu com o Índice de *Compliance*

Dependente	Coef.	Desvio Padrão	t	P> t
Rper	0.018	0.116	0.15	0.878
DRN	0.957	0.841	1.14	0.256
ICD	-0.328**	0.102	-3.22	0.002**
v1	0.133	0.061	2.18	0.031
v2	-0.005	0.161	-0.03	0.975
v3	-1.010	0.940	-1.17	0.244
v4	-14.200	6.631	-2.14	0.034
_cons	0.025	0.048	0.52	0.603

Fonte: Dados da Pesquisa.

Notas: Standard errors in parentheses * p < 0.10, ** p < 0.05, *** p < 0.01

De acordo com a Tabela 4 apresentou significância estatística de -0.328% resultando, também, em coeficiente negativo, indicando na interação ICD que o Índice de *Compliance* Corporativo e o Conservadorismo Contábil Condicional das companhias relacionam-se negativamente. Ao analisar o R² ajustado o seu valor foi de 0.002, assim indicando que o modelo explica aproximadamente 0,2% sendo adequado para representar a melhor previsão da

variável dependente (HAIR JUNIOR *et al.*, 2009). A implantação do programa de *compliance* e a execução das práticas presentes nos 9 pilares afetam negativamente o conservadorismo presente nas informações contábeis, ou seja, embora exista a presença de informações conservadoras, quanto maior o Índice de *Compliance* Corporativo, menor o conservadorismo presente.

Os resultados mostraram que aceita-se a H_1 pois o *compliance* relaciona-se negativamente com o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3. Entende-se que há a presença de conservadorismo contábil nas informações de *compliance* das companhias. Porém, quanto maior o ICC (conformidade), menor o conservadorismo. Assim, evidenciando que a correta execução dos pilares do programa de *compliance* afeta positivamente a qualidade das informações contábeis das companhias da B3. Mostra que as práticas de controles e a implementação do programa de *compliance* influencia na fidedignidade das informações aos gestores, bem como trazer mais confiança para a instituição.

As informações, como o grau de transparência e *compliance*, e as de fato, advindas da transição, interessam não só aos gestores, mas também aos participantes do mercado, como analistas, investidores, reguladores e agentes que nele operam (SANTOS; CALIXTO, 2010). Além disso, as práticas de *compliance* ajudam a mitigar os riscos financeiros tornando um instrumento de vantagem competitiva (ASSI, 2017).

Levando em consideração que o objetivo do IASB (2010) é desenvolver um conjunto único de padrões contábeis de alta qualidade, compreensíveis e internacionalmente aceitos, Santos (2011) aponta que o IASB orienta que as informações contábeis devem ser confiáveis e para isso é fundamental que nelas não existam vieses relevantes. O conservadorismo condicional, é justamente a aplicação sistemática de viés (KAM, 1990).

Estes achados estão em concordância com os resultados documentados na literatura que indicam, em geral, que quanto maior o desempenho *Environmental, Social, and Corporate Governance* (ESG), menor o conservadorismo contábil (BURKE *et al.*, 2020; HONG, 2020) ou ainda, segundo Hajawiyah *et al.* (2020), que concluíram que a implementação de bons mecanismos de governança corporativa pode afetar negativamente a prática do conservadorismo contábil na empresa.

Em contraponto, o estudo de Almeida, Scalzer e Costa (2008), aponta que o conservadorismo das companhias com melhor nível de governança corporativa é maior do que das demais empresas. Assim como Lopes e Walker (2008) argumentam que estruturas de

governança corporativa e listagens em mercados estrangeiros são itens que possuem relação direta com o conservadorismo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Decisões contábeis mais conservadoras levam a uma menor formação de Patrimônio Líquido e induzem a percepção de que o pessimismo é mais benéfico do que o otimismo. Assim, o conservadorismo é um método ineficaz para evitar incertezas no ambiente e nos critérios de mensuração e pode afetar diretamente a representação confiável das informações contábeis, e podem começar a apresentar números enviesados que podem ser prejudiciais à tomada de decisão.

Nesse contexto, o principal objetivo do *compliance* é justamente evitar a assimetria informacional, impondo dentro da estrutura empresarial a criação de uma série de mecanismos de controle, na qual a finalidade será detectar possíveis áreas de vulnerabilidade da organização e reorganizá-la de uma maneira assertiva, a fim de prevenir problemas.

Assim, o *compliance* contribui para a boa governança corporativa, pois é uma função que visa garantir que as organizações coloquem em prática os procedimentos éticos e transparentes, tenham controles definidos para atingir os objetivos estratégicos da instituição e, ao mesmo tempo, cumpram os requerimentos legais estabelecidos pelos órgãos reguladores, a fim de proporcionar uma informação contábil de qualidade. O nível de um programa de *compliance* é medido pela sua eficácia e, para saber se o programa é bem-sucedido, observa-se que é necessário implementar um processo constante de avaliação do cumprimento correto dos seus pilares.

Com isso, o presente estudo teve como objetivo analisar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis das companhias listadas na B3. Para esta análise, foi aplicado uma metodologia elaborada pela autora através das práticas de *compliance* adotadas por cada companhia, a fim de avaliar o nível de aderência aos programas de *compliance* e identificar, através da criação do ICC, as companhias com maior índice de conformidade.

A partir disso, foi possível obter um índice do nível de *compliance* das 171 companhias da amostra no ano de 2020. Posteriormente, esse índice foi acrescentado como variável independente, ampliando a equação do Basu (1997), a fim de identificar qual a relação entre o *compliance* e o conservadorismo condicional presente nas informações contábeis. Os resultados

mostraram que aceita-se H_1 , assim evidenciando que o cumprimento efetivo das práticas de *compliance* mostrou-se capaz de afetar o conservadorismo contábil das informações, pois embora exista a presença de informações conservadoras, quanto maior o Índice de *Compliance* Corporativo, menor o conservadorismo presente.

Desse modo, os resultados mostram que o cumprimento efetivo das práticas de *compliance* ajudam a limitar o viés nas informações, pois a Alta Administração está restrita às escolhas contábeis em conformidade com as leis, com os controles e monitoramento, e por isso são obrigados a fazer divulgações detalhadas e transparentes nas demonstrações e relatórios. Portanto, considera-se relevante para as companhias buscar práticas e controles do programa de *compliance*, tornando os relatórios financeiros conformes e a responsabilização da divulgação fidedigna.

Como limitações da pesquisa, ressalta-se a falta de disponibilidade das informações no *website* da CVM, bem como o Código de Conduta atualizado das companhias, reduzindo a amostra. Para pesquisas futuras, embora o modelo de Basu (1997) seja o mais utilizado pelos pesquisadores, sugere-se estender os testes empíricos, utilizando também o modelo de Ball e Shivakumar (2005), visto algumas críticas encontradas com relação ao modelo de Basu (1997) em trabalhos como Dietrich, Muller e Riedl (2007) e Givoly, Hayn e Natarajan (2007).

Recomenda-se também aplicar o modelo de índice criado neste estudo em empresas de outras naturezas que possuam programas de *compliance* na sua composição. Ademais, utilizar outro recorte temporal em virtude de 2020 ser um período adverso proveniente das incertezas trazidas pela pandemia COVID-19 que vem transformando a economia e forçando uma mudança na forma como as instituições se relacionam entre si e com a sociedade.

Espera-se que este estudo possa estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre as práticas de *compliance* no Brasil, área de estudo ainda pouco explorada no país, apesar do crescente número de estudos em âmbito nacional. Ainda, a pesquisa traz contribuições importantes para o tema, além de possibilitar o aprofundamento do conhecimento na execução dos pilares dos programas de *compliance* e sua relação com o conservadorismo contábil, podendo o estudo ser aplicado em todos os segmentos da B3.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, L.; CARMO, C. O Conservadorismo no Sistema de Normalização Contabilística: Evidência Empírica do Reconhecimento de Provisões. **Business Innovation and Digital Transformation**, v.1, p. 35, jan, 2021.
- ALMEIDA, L. E. de. **Governança Corporativa**. In: CARVALHO, A. C.; BERTOCCELLI, R. P.; ALVIM, T. C.; VENTURINI, O. (orgs.). Manual de Compliance. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 3-20.
- ALMEIDA, J. C. G. SCALZER, R. S.; COSTA, F. M. Níveis diferenciados de governança corporativa e grau de conservadorismo: estudo empírico em companhias abertas listadas na Bovespa. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 2, n. 2, p. 117-130, 2008.
- ALVES, A.; PINHEIRO, C. **O papel da CVM e da B3 na implementação e delimitação do programa de integridade (compliance) no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Empresarial. Brasília. v. 3. n. 1. p. 40 – 60. jan/jun. 2017.
- ANDRADE, A.; ROSSETI, J. P. **Governança Corporativa Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências**. São Paulo: Atlas, 2009.
- ANDRÉ, P.; FILIP, A.; PAUGAM, L. The effect of mandatory IFRS adoption on conditional conservatism in Europe. **Journal of Business Finance & Accounting**, v. 42, n. 3-4, p. 482-514, 2015.
- ANTONIK, L, R. **Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial: uma visão prática**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.
- ASSI, M. **Controles internos e cultura organizacional: como consolidar a confiança na gestão dos negócios**. 1. ed. São Paulo: 2009.
- ASSI, M. **Gestão de Compliance e Seus Desafios**. São Paulo: 2013.
- ASSI, M. **Compliance como implementar**. Editora Trevisan, 2018.
- ASSI, M. **Governança, riscos e compliance: mudando a conduta nos negócios**. Saint Paul Editora, 2019.
- AYADI, R., NACEUR, S. B., CASU, B; QUINN, B. Does Basel compliance matter for bank performance?. **Journal of Financial Stability**, v. 23, p. 15-32, 2016.
- AZEVEDO, H.; DE LUCA, M.; HOLANDA, A; PONTE, V.; SANTOS, S. Código de conduta: grau de adesão às recomendações do IBGC pelas empresas listadas na BM&FBOVESPA. BASE - **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 2-13, jan./mar. 2013.
- B3. **Segmentos de listagem**. Disponível em:
<https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/>

- BACIGALUPO, E. **Compliance y derecho penal**. Editorial Aranzadi. Thomson Reuters. 2011.
- BAIRRO, D. R. Sistema de informação contábil como ferramenta para a tomada de decisão. **Pato Branco: UTFPR**, 2008.
- BALL, R.; ROBIN, A.; SADKA, G. Is financial reporting shaped by equity markets or by debt markets? An international study of timeliness and conservatism. **Review of accounting studies**, v. 13, n. 2-3, p. 168-205, 2008.
- BALL, R.; SHIVAKUMAR, L. Earnings quality in UK private firms: comparative loss recognition timeliness. **Journal of accounting and economics**, v. 39, n. 1, p. 83-128, 2005.
- BASU, S. The conservatism principle and the asymmetric timeliness of earnings1. **Journal of accounting and economics**, v. 24, n. 1, p. 3-37, 1997.
- BATISTA, F. F.; PAULO, E. Conservadorismo e mensuração das propriedades para investimento no setor de exploração de imóveis. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n. 2, p. 1-19, 2020.
- BEAVER, W. H.; RYAN, S. G. Conditional and unconditional conservatism: Concepts and modeling. **Review of accounting studies**, v. 10, n. 2, p. 269-309, 2005.
- BENTO, A. M. Fatores relevantes para estruturação de um programa de compliance. **Revista da FAE**, Curitiba, PR, v. 21, n. 1, p. 98-109, 2018.
- BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2013.
- BIDDLE, G. C.; HILARY, G.; VERDI, R. S. How does financial reporting quality relate to investment efficiency? **Journal of accounting and economics**, v. 48, n. 2-3, p. 112-131, 2009.
- BLISS, J. H. **Management through accounts**. Ronald Press Company, 1924.
- BOARD, Financial Accounting Standard. Qualitative characteristics of accounting information, statement of financial accounting concepts 2. **Stamford, CT: FASB**, 1980.
- BOARD, Financial Accounting Standards, **Qualitative Characteristics of Accounting Information**. Statement of Financial Accounting Concepts No. 2, FASB, Norwalk, CT, 1975.
- BOYNTON, W. C.; JOHNSON, R. N.; KELL, Walter Gerry. **Modern auditing**. J. Wiley & Sons, 2001.
- BRASIL BOLSA BALCÃO (B3). **Regulamento do Novo Mercado: Segmentos de listagens**. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/ Acesso em: 09/11/2020.
- BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, v. 134, n. 249-A,

28 dez. 2007.

BUNKANWANICHA, P.; GREUSARD, O. The Deterrent Effect of Anti-Bribery Law Enforcement on the Quality of Earnings. **Working Paper**, 2019.

BURKE, Q. L.; CHEN, P. C.; LOBO, G. J. O desempenho da responsabilidade social corporativa está relacionado ao conservadorismo contábil condicional?. **Horizontes Contábeis**, v. 34, n. 2, pág. 19-40, 2020.

BUSHMAN, R. C.; SMITH, A. J. Financial accounting information and corporate governance. **Journal of accounting and Economics**, v. 32, n. 1-3, p. 237-333, 2001.

CAMPELO, K. S.; LIBONATI, J. J.; LAGIOIA, U. C. T.; SANTOS, R. DOS; MACIEL, C. V. Características qualitativas da informação contábil: uma análise do grau de entendimento dos gestores financeiros de empresas do setor elétrico Brasileiro. In: **ANAPEd**, 32, 2008, Rio de Janeiro.

CANDELORO, A. P. P.; DE RIZZO, M. B. M.; PINHO, V. **Compliance 360**: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo. 2. ed. revista e atualizada. São Paulo: Editora da Autora Maria Balbona Martins de Rizzo, 2015.

CARRARO, I; CARRARO, W. **Índice de Transparência de Programas de Compliance de Empresas Privadas do Setor Financeiro no Brasil**. 2019. A Economia em Revista. set./dez. 2019, v. 27, n. 3, p. 31-57.

CARVALHO, A. G. Governança corporativa no Brasil em perspectiva. **Revista de Administração da Universidade de São Paulo**, v. 37, n. 3, 2002.

CELLA, R. S.; MACHADO, M. R. R.; CARMO, C. H. S. A Lei Anticorrupção e o Conservadorismo Condicional nas Empresas Brasileiras não Financeiras. **Contabilidade Vista & Revista**, [S. l.], v. 30, n. 1, p. 68-90, 2019.

CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Guia de Implantação de programa de integridade nas empresas estatais: orientações para a Gestão da Integridade nas Empresas Estatais Federais**. Brasília: CGU, 2015.

CHEN, Y. Succession of Family Firms and Accounting Conservatism. **Modern Economy**, vol. 10, nº 01, 2019.

COELHO, A. C. **Qualidade informacional e conservadorismo nos resultados contábeis publicados no Brasil**. São Paulo, 2007. Tese (Doutorado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, FEA, Universidade de São Paulo.

COELHO, A. C.; LIMA, I. S. Qualidade informacional e conservadorismo nos resultados contábeis publicados no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 18, n. 45, p. 38-49, 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Recomendações da CVM sobre governança corporativa**. 2002. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/deciso/es/anexos/0001/3935.pdf>.

COMPLIANCE, L.E. **Os 9 pilares de um programa de Compliance**. 2017. Disponível em: <<https://lec.com.br/os-10-pilares-de-um-programa-de-compliance/>>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.121/08, de 28 de março de 2008. Aprova a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em:

CONTÁBEIS, Comitê De Pronunciamentos; DA ESSÊNCIA, Primazia. **CPC 00 R1: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. 2011.

COSTA, E. G.; MELO, A. A. de O. Governança Corporativa: conflitos de agência em cooperativas de crédito mineiras. **Gestão & Planejamento-G&P**, v. 18, n.1, p. 386-409, 2017.

COSTA, F. M.; LOPES, A. B.; COSTA, A. C. de O. Conservadorismo em cinco países da América do Sul. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 17, p. 7-20, 2006.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CRISÓSTOMO, V. L.; GIRÃO, A. M. C. Análise do Compliance das empresas brasileiras às boas práticas de governança corporativa. **Revista Ambiente Contábil**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036, v. 11, n. 2, p. 40-64, 2019.

CRISÓSTOMO, V. L.; MELO JÚNIOR, C. V. Uma análise comparativa de indicadores financeiros entre empresas listadas em segmentos diferenciados Bovespa e as do mercado tradicional. **Perspectivas Contemporâneas**, v. 10, n. 3, p. 15-34, 2015.

CUNHA, L. V. F. **Efetividade das Políticas de Compliance: um estudo realizado em empresas listadas na B3**. 2019. 147 f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-graduação em Controladoria, Universidade Federal Rural de Pernambuco, UFRPE. Recife, 2019.

DA FONSECA, A. C. P. D.; SILVA, A. S. A perspectiva organizacional de controle em uma organização prestadora de serviços da marinha do Brasil: o caso Casnav. **Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria**, v. 2, n. 1, p. 98-115, 2009.

DE LUCA, M. M. M.; MARTINS, L. C., MAIA, A. B. G. R.; COELHO, A. C. D. Os mecanismos de auditoria evidenciados pelas empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa e no novo mercado da Bovespa. **Contabilidade Vista & Revista**. [S.l.], v. 21, n. 1, p. 101-130, jan./mar. 2010.

DECHOW, P.; GE, W.; SCHRAND, C. Understanding earnings quality: A review of the proxies, their determinants and their consequences. **Journal of accounting and economics**, v. 50, n. 2-3, p. 344-401, 2010.

DEMIRGÜÇ-KUNT, A.; DETRAGIACHE, E. Princípios fundamentais de Basileia e solidez bancária: a conformidade é importante? **Jornal de Estabilidade Financeira**, v. 7, n. 4, pág. 179-190, 2011.

- DEVINE, C. T. The rule of conservatism reexamined. **Journal of Accounting Research**, p. 127-138, 1963.
- DIETRICH, J. R.; MULLER, K. A.; RIEDL, E. J. Asymmetric timeliness tests of accounting conservatism. **Review of Accounting Studies**, v. 12, n. 1, p. 95–124, 2007.
- DOYLE, J.; GE, W.; MCVAY, S. Accruals quality and internal control over financial reporting. **The Accounting Review**, v. 82, p. 1141-1170, 2007.
- DUARTE, S. de O. **Informação S/A: O valor da comunicação para as companhias abertas e para investidores**. São Paulo, Saraiva: Letras & Lucros. 2008.
- FAN, Q.; ZHANG, X. Accounting conservatism, information aggregation, and the quality of financial reporting. **Contemporary Accounting Research**, v. 29, n. 1, p. 38-56, 2012.
- FÁVERO, L. P.; BELFIORE, P.; SILVA, F.; CHAN, B. L. **Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- FELTHAM, G. A.; OHLSON, J. A. Valuation and clean surplus accounting for operating and financial activities. **Contemporary Accounting Research**, v. 11, n. 2, p. 689-731, 1995.
- FRANCO, I. **Guia Prático de Compliance**. Rio de Janeiro, 2020.
- FRANCO, I. **Guia prático de compliance**. Rio de Janeiro, 2020.
- GIOVANINI, W. **Compliance: a excelência na prática**. 1.ed. São Paulo: [s.n.], 2014.
- GIVOLY, D.; HAYN, C. K.; NATARAJAN, A. Measuring reporting conservatism. **The Accounting Review**, v. 82, n. 1, p. 65-106, 2007.
- GOH, B. W.; LI, D. Internal controls and conditional conservatism. **The Accounting Review**, v. 86, n. 3, p. 975-1005, 2011.
- GONSALES, A. **Compliance - A Nova Regra do Jogo**. São Paulo: LEC Editora e Organização de Eventos, 2016.
- GONZAGA, R. P.; COSTA, F. M. A relação entre o conservadorismo contábil e os conflitos entre acionistas controladores e minoritários sobre as políticas de dividendos nas empresas brasileiras listadas na Bovespa. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, v. 20, n. 50, p. 95-109, 2009.
- GOULART, A. M. C. **Evidenciação Contábil do Risco de Mercado por Instituições Financeiras no Brasil**. São Paulo, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.
- GRAMINHO, B. B.; VIER, A. J. O Compliance e sua utilização como Instrumento de Controle e Transparência nas Companhias gaúchas listadas na Bolsa de Valores. **Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis**, v. 10, n. 1, p. 139-170, 2021.

- GRAY, D. E. **Pesquisa no mundo real**. 2 ed. Porto Alegre: Penso Editora, 2016.
- GRAY, S. J. Towards a theory of cultural influence on the development of accounting systems internationally. **Abacus**, v. 24, n. 1, p. 1-15, 1988.
- HAIR, JUNIOR. F.; BLACK, W. C.; BABIN, B. J.; ANDERSON, R. E.; TATHAM, R. L. **Análise Multivariada de Dados**. 6 ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.
- HAJAWIYAH, A.; WAHYUDIN, A.; KISWANTO, S.; PAHALA, I. The effect of good corporate governance mechanisms on accounting conservatism with leverage as a moderating variable. **Cogent Business & Management**, v. 7, n. 1, p. 1779479, 2020.
- HARAKEH, M.; LEE, E.; WALKER, M. Understanding How The Effects Of Conditional Conservatism Measurement Bias Vary With The Research Context. **European Accounting Review**, 2022.
- HE, H.; EL-MASRY, E.; WU, Y. Accounting conservatism of cross-listing firms in the pre- and post-Sarbanes Oxley periods. **Advances in Accounting**, v. 24, n. 2, p. 237-242, 2008.
- HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.
- HONG, S. Responsabilidade social corporativa e conservadorismo contábil. **International Journal of Economics and Business Research**, v. 19, n. 1, pág. 1-18, 2020.
- JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of The Firm: Managerial Behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of financial economics**, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.
- JI, X.; LU, W.; QU, W. Internal control weakness and accounting conservatism in China. **Managerial auditing journal**, v. 31, n. 6/7, p. 688-726, 2016.
- KAM, V. **Accounting theory**. John Wiley & Sons Incorporated, 1990.
- KIM, J. B.; ZHANG, L. Accounting conservatism and stock price crash risk: Firm-level evidence. **Contemporary Accounting Research**, v. 33, n. 1, p. 412-441, 2016.
- KNOEPKE, L. O Sistema de Compliance: Notas Introdutórias. **Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB - PR**, v. 4, n. 3, p. 73, 2019.
- KRONBAUER, C. A., MARQUEZAN, L. H. F., BARBOSA, M. A. G., DIEHL, C. A. Análise dos efeitos do conservadorismo na informação contábil após a alteração de 2011 no pronunciamento conceitual básico. **Revista brasileira de gestão de negócios**, v. 19, p. 453-468, 2017.
- LAFOND, R.; ROYCHOWDHURY, S. Managerial ownership and accounting conservatism. **Journal of accounting research**, v. 46, n. 1, p. 101-135, 2008.
- LAFOND, R.; WATTS, R. L. The information role of conservatism. **The Accounting Review**, v. 83, n. 2, p. 447-478, 2008.

- LARA, J. M. G.; OSMA, B. G.; PENALVA, F. Accounting conservatism and corporate governance. **Review of accounting studies**, v. 14, n. 1, p. 161-201, 2009.
- LARA, J. M. G.; OSMA, B. G.; PENALVA, F. Conditional conservatism and cost of capital. **Review of accounting studies**, v. 16, n. 2, p. 247-271, 2011.
- LI, X. Accounting conservatism and the cost of capital: An international analysis. **Journal of Business Finance & Accounting**, v. 42, n. 5-6, p. 555-582, 2015.
- LI, X., GOODELL, JW, LIAO, J., YAO, S.; LIU, X. Does executive gender diversity supply accounting conservatism in traditional societies? Evidence from CEO-CFO combinations in China. **Finance Research Letters**, p. 102946, 2022.
- LOMBOY, C. K. **Manual de Compliance**. 1. ed. São Paulo: Via ética, 2018.
- LOPES, A. B. **A Informação Contábil e o Mercado de Capitais**. ed. 1, São Paulo: Thomson, 2002.
- LOPES; B., WALKER; A. Incentivos em nível de empresa e informatividade dos relatórios contábeis: uma experiência no Brasil. **Disponível em SSRN 1095781** , 2008.
- MAEDA, B. C. **Programas de Compliance e Anticorrupção: importância e elementos essenciais**. In: DEL DEBBIO, A.; MAEDA, B.; AYRES, C. H. S. (coord.) *Temas de anticorrupção e Compliance*. Elsevier. Rio de Janeiro. 2013.
- MALACRIDA, M. J. C.; YAMAMOTO, M. M. Governança corporativa: nível de evidenciação das informações e sua relação com a volatilidade das ações do Ibovespa. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 17, p. 65-79, 2006.
- MANOEL, A. A. S.; MORAES, M. B. da C. Accounting conservatism and corporate cash levels: Empirical evidence from Latin America. **Corporate Governance: An International Review**, v. 30, n. 3, p. 335-353, 2022.
- MANZI, V. A. **Compliance no Brasil – Consolidação e Perpectivas**. SaintPaul, 2008.
- MARQUES, L.; GONÇALVES, M.; KLANN, R. C. Conservadorismo Contábil: Uma Comparação Entre Setores. **Revista de Contabilidade e Controladoria (RC&C)**, [S.l.], v. 9, n. 3, dez. 2017. ISSN 1984-6266.
- MAZZALI, R. SCHLEDER, A.; PEDREIRA, E. R. **Gestão de negócios sustentáveis**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. p. 164.
- MELO, H. P. A.; LIMA, A. C. Instituto Compliance no Brasil e a eficácia na mitigação ao risco corporativo. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 7, n. 3, 2019.
- MIGLIAVACCA, P. N. **Controles internos nas organizações**. São Paulo: Edicta, 2002.
- MOURA, G. D. de; FRANZ, L.; CUNHA, P. R. da. Qualidade da informação contábil em empresas familiares: influência dos níveis diferenciados de governança da BM&FBovespa,

tamanho e independência do conselho de administração. **Contaduría y administración**, v. 60, n. 2, p. 423-446, 2015.

MOURA, P. J. P.; CARMO, C. H. S.; MACHADO, L. D. S.; FERREIRA, G. D. Análise do Conservadorismo Após a Adoção do CPC 06 (R2) nas Empresas do Setor de Bens Industriais. **Anais**. USP. São Paulo. Julho 2020.

NEVES, E. C. **Compliance Empresarial o Tom da Liderança**. São Paulo. Trevisan Editora, 2018.

NGUYEN, T. T.; DUONG, C. M.; NGUYEN, N. T. M.. Is Conditional Conservatism A Source Of Deviations Of Financial Statements From Benford's Law? **Journal of Applied Accounting Research**, 2022.

NOGA, L.; RIBEIRO, F.; GERIGK, W. A Relação Entre o Gerenciamento de Resultados e os Níveis De Governança Corporativa: Um Estudo Em Empresas Do Segmento De Energia Elétrica Da Bm&Fbovespa. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 10, n. 19, p. 145-169, 2021.

NURMANSYAH, A.; ASTUTI, W.; ASSIH, P. The Effect of Corporate Governance on Earnings Management through Accounting Conservatism. **I. J. of Advances in Scientific Research and Engineering-IJASRE (ISSN: 2454 - 8006)**, v. 5, n. 12, p. 41-47, 1 Dec. 2019.

OLIVEIRA, L. **Compliance e integridade: aspectos práticos e teóricos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

PASSONI, M. D.; CORREIA, G. B.; BORÇATO, E. C. Características qualitativas das demonstrações contábeis à luz da nova estrutura conceitual: um estudo de caso. **Rev. Ciênc. Empres. UNIPAR**, Umuarama, v. 19, n. 2, p. 257-272, jul./ dez. 2018.

PAULO, E. **Manipulação das informações contábeis: uma análise teórica e empírica sobre os modelos operacionais de detecção de gerenciamento de resultados**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

PAULO, E.; ANTUNES, M. T. P.; FORMIGONI, H. Conservadorismo contábil nas companhias abertas e fechadas brasileiras. **Revista de Administração de Empresas**, v. 48, p. 46-60, 2008.

PENALVA, F.; WAGENHOFER, A. Conservatism in debt contracting: theory and empirical evidence. **Accounting and Business Research**, v. 49, n. 6, p. 619-647, 2019.

PENMAN, S. H.; ZHANG, X. Accounting conservatism, the quality of earnings, and stock returns. **The accounting review**, v. 77, n. 2, p. 237-264, 2002.

PROCIANOY, J. L.; VERDI, R. S. **Adesão aos Novos Mercados da BOVESPA: Novo Mercado, Nível 1 e Nível 2 Determinantes e Consequências**. Revista Brasileira de Finanças, v. 7, n. 1, p. 107-136, 2009.

PONTES, L. T. Efeitos da ressalva sobre o grau de conservadorismo contábil: evidências empíricas de mudanças no grau de conservadorismo no período pós-ressalva. In: Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, 6. São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: USP, 2009.

QIANG, X. The effects of contracting, litigation, regulation, and tax costs on conditional and unconditional conservatism: Cross-sectional evidence at the firm level. **The accounting review**, v. 82, n. 3, p. 759-796, 2007.

QUEIROZ, J. M.; RODRIGUES, A.; MACEDO, M. A. S.; SZUSTER, N. Análise dos efeitos dos instrumentos financeiros no conservadorismo contábil em bancos brasileiros. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 17, n. 44, p. 3-16, jul. 2020.

ROCHA, S. P. da; BEZERRA, F. A. O reconhecimento tempestivo de perda nas empresas brasileiras sob investigação de corrupção. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 32, p. 224-240, 2021.

ROLDÓ, F. R. Compliance como ferramenta na prevenção de riscos e no combate à fraude organizacional. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, Taquara, v. 9, n. 1, p. 241 – 271, jan./jun. 2020.

RUCH, G. W.; TAYLOR, G. Accounting conservatism: A review of the literature. **Journal of Accounting Literature**, v. 34, p. 17–38, 2015.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2013.

SANEN, C; DONEGÁ, G. Transparência em relatórios corporativos - as 100 maiores empresas e os 10 maiores bancos brasileiros. **Transparência Internacional Brasil**, [S.l.], jan. 2018. Disponível em: <http://transparenciacorporativa.org.br/trac2018>. Acesso em: 18 out. 2020.

SANTANA JÚNIOR, J. L.; DIAS FILHO, J. M.; MOREIRA, N. B. Estrutura de Propriedade e Conservadorismo Condicional: Uma Análise sobre Empresas Familiares e Não Familiares. **Revista de Administração e Contabilidade da FAT**, v. 11, n. 2, 2019.

SANTOS, E. S.; CALIXTO, L. Impactos do início da harmonização contábil internacional (Lei 11.638/07) nos resultados das empresas abertas. **RAE eletrônica**, v. 9, 2010.

SANTOS, L. P. G. D., LIMA, G. A. S. F. D., FREITAS, S. C. D.; LIMA, I. S. Efeito da Lei 11.638/07 sobre o conservadorismo condicional das empresas listadas BM&FBOVESPA. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 22, p. 174-188, 2011.

SANTOS, R. A. **Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional**. 2011. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

SIBILLE D.; SERPA, A.; LEC. **Os Pilares de um Programa de Compliance**. Roncaratti. 2016, p. 3-20.

SILVA, A. A. da. **Programas de compliance anticorrupção de companhias listadas na B3: um estudo de casos múltiplos**. Dissertação (Mestrado profissional MPGC) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo, 2021.

SILVA, C. A.; NELSON, R. A. R.R. Uma análise do aspecto regulador do Estado brasileiro à luz do papel das agências reguladoras. **Revista de Direito Administrativo**, v. 268, p. 153-185, 2015.

SILVA, D. C.; COVAC, J. R. **Compliance como boa prática de gestão no ensino superior privado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, G. R.; MELO, H. P.; SOUSA, R. G. A influência do canal de denúncia anônima na detecção de fraudes contábeis em organizações. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 11, n. 30, p. 46-56, 2016.

SILVEIRA, R.; SAAD-DINIZ, E. **Compliance, direito penal e lei anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVERMAN, M. *Compliance Management for Public, Private, or Nonprofit Organizations*. **New York: McGraw-Hill**, 2008.

STERLING, R. R. On Theory Construction and Verification. **The Accounting Review**, v. 45, n. 3, p. 444-457, 1970.

TOSO, C. R.; DO CARMO, C. H. S.; MACHADO, M. R. R. Níveis Diferenciados de Governança Corporativa e Grau de Conservadorismo: Um Estudo Empírico. **Contabilometria**, v. 10, n. 02, 2023.

VERÍSSIMO, C. **Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2017.

WANDERER, L. C. **A validação e a aderência à implementação do Programa de Compliance no Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI)**. Dissertação (Mestrado em Administração). Escola de Administração. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 144. 2017.

WANG, R. Strategic Deviance and Accounting Conservatism. **American Journal of Industrial and Business Management**, vol. 08, nº 05, 2018.

WATTS, R. L. Conservatism in accounting part I: Explanations and implications. **Accounting horizons**, v. 17, n. 3, p. 207-221, 2003.

WATTS, R. L.; ZIMMERMAN, J. L. **Positive accounting theory**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1986.

WATTS, R. L.; ZUO, L. Understanding Practice and Institutions: A Historical Perspective. **Accounting Horizons**, v. 30, n. 3, p. 409-423, 2016.

WRONSKI, Pollyanna Gracy; KLANN, Roberto Carlos. Conservadorismo Contábil e Cultura Nacional. **BBR, Braz. Bus. Rev.** Vitoria, v. 17, n. 3, p. 344-361, June, 2020.

XAVIER, R.; SILVA, L. M; MACAGNAN, C. B. Conservadorismo Contábil Como Mecanismo de Controle e de Governança: Meta-Análise de Estudos Empíricos (Accounting Conservatism As a Control and Governance Mechanism: Meta-Analysis of Empirical Studies). **ConTexto, Porto Alegre**, v. 18, n. 40, p. 30-43, 2018.

ZHONG, Y.; LI, W. Accounting Conservatism: a literature review. **Australian Accounting Review**, v. 27, n. 2, pág. 195-213, 2017.

ZIKMUND, W. G. **Business research methods**. 5.ed. Fort Worth, TX: Dryden, 2000.